

Belo Horizonte, 30 de setembro de 2019.

LAC 9110/2010/003/2018  
DOC:0640715/2019  
PAG:493

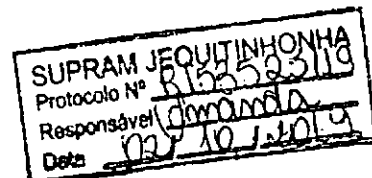
AO

**CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL – COPAM-MG  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL – SUPRAM JEQUITINHONHA**

PROCESSO COPAM: Nº 9110/2010/003/2018

REFERÊNCIA: OF/SUPRAM-JEQUI 949/2019

ASSUNTO: Apresentação de recurso e solicitação de reconsideração de arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC 1



01/10/2019.

**GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o número 24.042.913/0001-39, com endereço para correspondência na Avenida Luís Tanure, nº 997 - Centro, Medina, Minas Gerais; vem através deste, perante Vossa Senhoria, por sua requerente infra-assinada, tendo em vista o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1, conforme ofício em epígrafe, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais em 30 de agosto de 2019, tempestivamente, apresentar:

**RECURSO**

Com fundamento no art. 20 do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018 e na Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017 conforme cronologia a seguir:

**I - DOS FATOS**

- Em 04 de julho de 2012 foi emitida a primeira autorização ambiental estadual para o início das atividades minerárias, com a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03267/2012, válida até 04 de julho de 2016,
- A Empresa obteve em 14 de julho de 2016 a autorização ambiental estadual para continuidade das atividades minerárias, com a nova Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03418/2016, com vencimento em 14 de julho de 2020,

- Em 24 de abril de 2015, foi assinado um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, firmado entre o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e a Gransena Exportação e Comércio Ltda., tendo como condicionante, para a continuidade das atividades de exploração na área em questão, a formalização do processo de licenciamento ambiental, com apresentação dos projetos EIA/RIMA/PCA – Estudo, Relatório de Impacto Ambiental e Plano de Controle Ambiental para obtenção das respectivas licenças ambientais (LP + LI – Licenças Prévia e de Instalação), desta e também de outras quatro áreas em plena atividade minerária conforme a legislação vigente, Deliberação Normativa nº 74 de 09 de setembro de 2014,
- Em dezembro do ano de 2015 foram iniciados os trabalhos de levantamento de dados bibliográficos para o licenciamento ambiental da área em questão, conforme cronograma técnico e econômico da empresa compromissária a partir do Termo firmado com o Ministério Público do Estado de Minas Gerais,
- Em janeiro de 2016 foi realizada a primeira campanha de campo, das seis realizadas, para coleta de dados primários e levantamento de informações *in loco*, assim seguindo pelos meses de junho de 2016, setembro de 2016, fevereiro de 2017, março de 2017 e agosto de 2017,
- Em 09 de setembro de 2016 foi protocolado o Relatório de Paralisação de Atividade Minerária junto ao órgão competente,
- Em 06 de dezembro de 2017, foi publicada nova legislação ambiental no Estado: Deliberação Normativa nº 217 de 06 de dezembro de 2017,
- Em 02 de março de 2018 publicação do Decreto Estadual nº 47.383,
- Em 24 de abril de 2018 foi enviado o FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento e gerado o FOBI – Formulário de Orientação Básica Integrado, nº 0332236/2018 relacionado toda documentação para formalização do processo de licenciamento ambiental,
- Em 16 de junho de 2018 foi formalizado o processo de licenciamento ambiental, com a apresentação dos seguintes projetos: Estudo e Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental – EIA/RIMA/PCA,
- Em 04 de junho de 2019 foi realizada uma vistoria técnica pela equipe de fiscalização da SUPRAM – JEQUITINHOHA na área do empreendimento mina e servidão (escritório e oficina),
- Em 07 de junho de 2019 a equipe técnica de fiscalização, gestora do processo supra, realizou em Monjolos – MG, vistoria técnica de fiscalização para assinatura de um TAC em favor da empresa Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda. e a SUPRAM CENTRAL,
- Em 17 de junho de 2019 foi enviado o ofício (OF/SUPRAM-JEQUI 949/2019) com solicitação de informações complementares para análise do Projeto,

- Em 12 de agosto de 2019 foi protocolada, tempestivamente toda a documentação solicitada para a continuidade de análise do EIA/RIMA/PCA, e o pedido do sobrestamento dos itens: Programa de Educação Ambiental – PEA, com execução do diagnóstico socioambiental participativo, conforme DN 214/2017 e Proposta de compensação ambiental pela solicitação de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estágio médio de regeneração natural, se for o caso.
- Em 30 de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial de Minas Gerais o arquivamento do pedido de Licença Ambiental do empreendimento pertencente à Gransena Comércio e Exportação Ltda. no local denominado Capão Queimado.

Não conformada, a requerente vem, tempestivamente, apresentar Recurso, pelo qual demonstrará que o arquivamento do processo de licenciamento ambiental não deve prosperar.

## II - DA REGULARIDADE DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O empreendimento em questão, tem sua atividade classificada pela Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 06 de dezembro de 2017 como classe 3, atividade (A-02-06-2) Lavra a céu aberto – Rochas ornamentais e de revestimento; possui atualmente a Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF nº 03418/2016 válida até 04 de julho de 2020, documento autorizativo para intervenção ambiental – DAIA e a Certidão de Cadastro de Uso Insignificante do Recurso Hídrico emitido pelo IGAM para o exercício da atividade de mineração.

A requerente preza pela regularização ambiental para continuidade e ampliação do empreendimento perante os órgãos e entidades ambientais e ao Ministério Público do Estado, frise-se, desde o ano de 2012. Segue abaixo um breve relato das informações solicitadas pela equipe técnica de fiscalização e também a apresentação das mesmas:

1. ***Informar se o empreendimento pode ou poderá causar impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção do aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros. Caso positivo, o empreendedor deverá apresentar as informações e documentos necessários a avaliação das intervenções pelos órgãos ou entidades públicas federais, estaduais e municipais detentores das respectivas atribuições e competências para análise, conforme determinação da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, em seu artigo 27.***

Resposta:

Não foram identificadas terras indígenas, terras quilombolas, bens culturais acautelados, zonas de proteção do aeródromo, áreas de proteção ambientais municipais e áreas onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida dentre as proximidades do empreendimento, conforme demonstra os mapas em Anexo 2 – Mapas - Impactos Sociais, do presente documento. Desta forma, não foram realizados estudos específicos detalhados para estes aspectos.

Conforme consulta ao sistema eletrônico de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, a ADA do empreendimento não se encontra localizada em nenhuma área de restrição ambiental especificada no sistema IDE-Sisema.

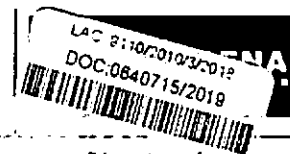
Foram apresentadas as plantas e mapas ilustrando e informando tecnicamente sobre a inexistência das estruturas bem como afirmado que não haveria impactos ambientais. Além da informação complementar, conforme Projeto (EIA), na página 334, na conclusão dos trabalhos realizados:

*Os sítios arqueológicos são considerados bens patrimoniais da União, sob a proteção da Lei Federal 3.924, de 1961, além de se constituírem em testemunhos materiais da história, da memória e da cultura local, regional e nacional. Contudo, conforme pesquisa realizada, conclui-se que nenhum sítio arqueológico será afetado pelas atividades do empreendimento, visto que estes não foram identificados nas suas áreas de influência.*

*Caso seja constatada pelo órgão ambiental, a necessidade de realização dos referidos estudos, o empreendedor deverá providenciar a realização do mesmo por equipe técnica especializada, conforme solicitação.*

*Conforme consulta ao sistema eletrônico de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE-SISEMA, instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, as ADA's do empreendimento não encontram-se localizadas em nenhuma área de restrição ambiental especificadas no sistema IDE-Sisema.*

Toda a informação solicitada foi atendida, não houve solicitação de ato declaratório ou declaração conforme enunciado: **Informar se o empreendimento pode ou poderá causar impacto social, foi solicitada informação**, portanto tecnicamente atendida à solicitação da equipe técnica de fiscalização, e os dados enviados foram considerados suficientes para análise.



No Projeto apresentado a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do soc. PÁG. 497. Um ato declaratório acerca da veracidade e comprometimento da informação prestada; contudo com objetivo de suplantar, dirimir questões acerca das informações prestadas, segue em anexo uma declaração.

**2. Reapresentar os arquivos digitais em CD (formatos: kml e gtm) contendo o perímetro do empreendimento/DNPM e os polígonos referentes ao uso do solo, incluindo as áreas propostas para intervenção ambiental.**

Resposta:

Segue em anexo CD contemplando o perímetro do empreendimento/ANM e os polígonos referentes ao uso do solo.

Foi anexado ao processo em volume de mídia, a saber: CD – Compact Disc, com o envio das informações, contendo os arquivos solicitados, porém a equipe técnica de fiscalização não localizou no CD todos os arquivos solicitados, ou seja os arquivos foram identificados parcialmente.

A titular reitera seu comprometimento junto aos órgãos fiscalizadores, contudo, devido a questões tecnicamente alheias ao processo, todas as informações existentes ou possivelmente a qualidade do dispositivo de gravação não foram localizados na mídia (CD). A Gransena possui toda a informação solicitada e apresentou em sua base cartográfica, em versão impressa, todos os arquivos solicitados em meio digital, principalmente o mapa de uso e ocupação do solo com todas as informações acerca das áreas de influencia e de intervenção. O Projeto está amplamente ilustrado com plantas e mapas, e em momento algum em ação de má Fé deixaria de apresentar quaisquer informações para análise do Projeto para obtenção das respectivas licenças ambientais. Em anexo cópia do mapa de uso e ocupação do solo apresentado.

Contudo com objetivo de suplantar, dirimir questões acerca das informações prestadas, segue em anexo mídia digital com as informações.

**3. Reapresentar o Programa de Educação Ambiental – PEA, com execução do diagnóstico socioambiental participativo, conforme DN 214/2017.**

Foi solicitado o sobrestamento desta informação conforme argumentação e cronograma proposto pela Gransena devido a reorganização em seu quadro de funcionários e colaboradores.

**4. Apresentar uma cópia dos atos autorizativos para intervenção ambiental passado (DAIA e/ou APEF), se for o caso.**

Foi apresentado o documento e prontamente conferido pela equipe técnica de fiscalização.

**5. Delimitar espacialmente as parcelas lançadas nos Inventários florestais das duas áreas solicitadas (FESD e Cerrado Sentido Restrito), bem como plaquetear/numerar as árvores inseridas nos mesmos.**

"No inventário florestal consta a informação que as árvores foram plaqueteadas e enumeradas mostrando a sequência que foram realizados os levantamentos. A confirmação depende de nova vistoria no empreendimento".

Conforme afirmativa enviada, as parcelas foram delimitadas e as árvores plaqueteadas e enumeradas mostrando a sequência em que foram realizados os levantamentos. Na reunião *in loco*, durante a vistoria, foi ratificado que seria necessário o retorno às áreas requeridas para supressão para validação do inventário florestal dispensando qualquer prova prévia de que a delimitação e identificação das árvores, em atendimento à solicitação de informação complementar foram realizadas.

Entretanto abaixo um breve relato fotográfico ilustrando o trabalho realizado bem como os exemplares identificados e plaqueteados.

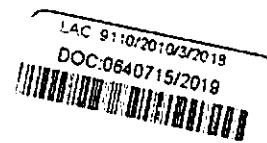


FOTOS 01 E 02 – Árvores plaqueteadas e identificadas.





FOTO 03 – Árvores plaqueteadas e identificadas.



**6. Apresentar o Plano de Utilização Pretendida com Inventário Florestal – PUP, de acordo com o Anexo III da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013.**

“O erro de amostragem florestal não está de acordo com o anexo III da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 12 de agosto de 2013, portanto o inventário florestal deverá ser adequado. Não foram apresentadas as planilhas de Excel. Portanto item não atendido”.

Os levantamentos de campo foram realizados em meados de 2017, portanto o espaço temporal entre os trabalhos de campo e a vistoria realizada pela equipe técnica da SUPRAM-JEQUI se passaram aproximadamente 02 anos sendo necessário, após o pedido de informação complementar realizar nova incursão em campo devido as alterações naturais que, comumente, podem ocorrer nesse tipo de vegetação. Ao chegar *in loco* para os devidos levantamentos foram verificadas grau de mortalidade de espécies, acréscimo de indivíduos que à época não possuíam as dimensões mínimas exigidas para compor o inventário.

Diante deste novo fato não se trata mais do antigo trabalho, que já tinham, supostamente, esgotados os prazos para o devido cumprimento. Trata-se de um trabalho que obrigatoriamente teve que ser reformulado em função do tempo decorrido entre os trabalhos de campo e a solicitação de informações complementares. Ainda, tendo como base a resolução citada acima no artigo 10º que dispõe o seguinte:

*Art.10 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da solicitação uma única vez, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios. Parágrafo único. O prazo para o atendimento das informações complementares será de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de*

Ou seja, a Gransena requer que o órgão ambiental, devido a proporção dos estudos EIA/RIMA, PCA em um empreendimento de interesse social numa região carente e, ainda, devido o prazo decorrido para análise do processo (aproximadamente de dois anos) e em função das alterações naturais que e as exigências fossem reconsideradas; a afim de adequar-se ao pedido e/ou necessidades para análise do processo em questão. Ainda, as informações complementares podem ser atendidas em um prazo de até 120 dias, no caso em questão foi utilizado apenas 50% por cento desse tempo.

**7. Definir estágio sucessional de vegetação secundaria de regeneração no Bioma Mata Atlântica, da área de Floresta Estacional Semidecidual, solicitada para intervenção (2,8773 ha), observando todos os parâmetros, de acordo com a Resolução Conama nº 392, de 25 de junho de 2007.**

"A definição do estágio sucessional da vegetação, difere das informações apresentadas no relatório de vistoria nº 16/2019, uma vez que em vistoria foram constatados parâmetros que enquadram a vegetação em estágio médio de regeneração natural. Portanto, o item não foi apresentado de forma satisfatória".

Conforme o relatório de vistoria foi citado:

"De acordo com os critérios estabelecidos pela resolução CONAMA nº 392/2007 não foi observado todos os parâmetros estabelecidos pela norma para definir o estágio sucessional do fragmento de 2,8773 hectares da FESD, de acordos com os estudos ambientais apresentados pelo empreendedor, trata-se de inicial. Porém foi observado durante a vistoria/fiscalização que o fragmento apresenta dossel estratificado, árvores com até 10-12 metros de altura, presença de serapilheira em decomposição, fácil deslocamento na área, presença de espécies secundárias, etc. (parâmetros de estágio médio de regeneração).

Inicialmente não foram observados todos os parâmetros para definir o estágio sucessional, o que possivelmente gerou possíveis dúvidas quanto a classificação.

Em seguida afirma-se que foram observados alguns dos parâmetros que supostamente classificaria a vegetação em estágio médio, no entanto, os parâmetros observados foram questionados, pois não foi validado o inventário com a verificação de no mínimo 10% das parcelas lançadas, ou seja, as suas observações são pertinentes porém geram duvidas interpretativas.





Durante a visita técnica a circulação ocorreu pelos acessos abertos para chegar as parcelas e no interior das mesmas, diante disso o deslocamento tornou-se simples, pois encontram-se limpos esse locais, assim questiona-se o item acerca da facilidade de circulação por dentro da vegetação, visto que estava tudo em condição para facilitar o trabalho dos técnicos. Ainda, no inventário florestal não foi identificado um número expressivo de espécies secundárias (pode ser considerado irrisório) já as espécies indicadoras de regeneração inicial são predominantes e fácil identificação.

Com base no que foi argumentado e possivelmente ocorrer dúvidas na classificação da vegetação como estágio médio e/ou avançado de regeneração sendo passível de questionamentos.

Conforme descrição no Projeto não há duvidas e questionamentos sobre Biomas e Fitofisionomias:

LAC 3110/2010/3/2019  
DOC:0640715/2019

### **Identificação e caracterização das fitofisionomias**

PÁG:501

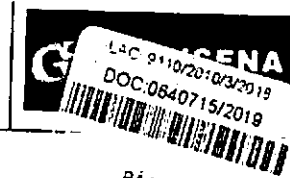
A definição das fitofisionomias presentes na área do estudo foi realizada com base em informações obtidas do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE-MG e em informações primárias obtidas nas campanhas de campo.

Para o levantamento das fitofisionomias utilizou-se também o Manual Técnico da Vegetação Brasileira, adotado pelo IBGE (2012), a Resolução CONAMA n° 392/2007, que define a vegetação primária e secundária de regeneração de Mata Atlântica no estado de Minas Gerais e o Inventário Florestal de Minas Gerais.

**FIGURA 1 – Definição do bioma na área de estudo.**



Fonte: Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE-MG (2017).



## **Levantamento florístico**

O estudo da flora objetivou realizar uma avaliação qualitativa da cobertura vegetal e ênfase na investigação de espécies raras ou ameaçadas de extinção, com intuito de identificar e avaliar os possíveis impactos do empreendimento sobre a vegetação, apresentando as medidas mitigadoras pertinentes.

A presença de espécies raras, endêmicas e/ou ameaçadas de extinção foi investigada por meio de consultas à publicação *Plantas Raras do Brasil* (GIULIETTI et al., 2009), ao Livro Vermelho da Flora do Brasil (MARTINELLI, et al., 2013) ao site do Centro Nacional de Conservação da Flora (CNCFLORA), a Portaria MMA nº 443, 2014 referente à Lista das Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção.

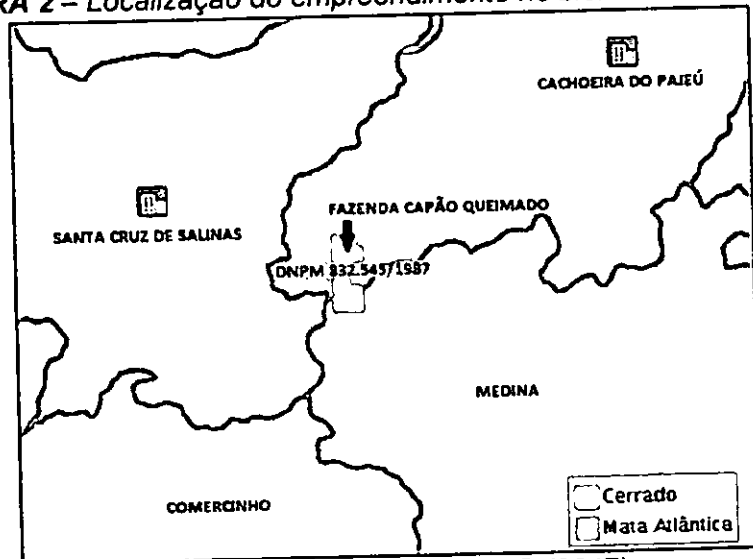
Após o levantamento em campo, as espécies identificadas foram organizadas em uma listagem. Para a determinação da taxonomia das espécies não reconhecidas, foram fotografadas amostras preferencialmente férteis e posteriormente identificadas com auxílio de bibliografia especializada (LORENZI, 1993, 1998, 2000), consultas aos herbários digitais do New York Botanical Garden (<http://sweetgum.nybg.org/science/>), do Field Museum (<http://fm1.fieldmuseum.org/vrrc/>), dentre outras.

## **Cobertura vegetal**

O empreendimento objeto desta caracterização localiza-se no município de Cachoeira do Pajeú na Fazenda Capão Queimado, Fazenda São Pedro e Fazenda São Pedro/ Rio São Francisco, no domínio do Bioma Mata Atlântica.

Na área podem ser encontradas diferentes fitofisionomias do Bioma Mata Atlântica (floresta estacional semidecidual montana, floresta decidual montana) incluindo algumas formações características do bioma cerrado (campo cerrado e cerrado propriamente dito) que aparecem como encaves no bioma dominante.

**FIGURA 2 – Localização do empreendimento no bioma Mata Atlântica.**



Fonte: Adaptado de ZEE-MG (2017).

A cobertura vegetal, na área do estudo, constitui um mosaico vegetacional apresentando forte influência antrópica, com tipologias florestadas e, principalmente formações abertas, representadas por floresta estacional decidual, vegetação sobre afloramentos rochosos e pastagens.

Assim como proposto na introdução dos trabalhos apresentados, em campo e em conjunto (técnicos da SUPRAM e Técnicos da empresa) para a devida classificação do estágio sucessional da vegetação, ressaltando que seria necessário reavaliar os trabalhos antes de validar o inventário.

Cabendo observar ainda, o que expõe o Art. 10 da resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013 conforme apresentado no item anterior, cabendo considerar em caso de estágio médio o ganho ambiental com as devidas medidas compensatórias que podem ser inclusive colocadas como condicionante.

**8. Definir estágio sucessional de vegetação secundária para a área solicitada para intervenção (4,8462 ha), e que foi identificada durante a vistoria/fiscalização como sendo Fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito, de acordo com a resolução CONAMA nº 423, de 12 de abril de 2010.**

*"A classificação do estágio sucessional de vegetação não foi apresentado de forma satisfatória, uma vez que houve a devida relação entre os parâmetros estabelecidos na resolução CONAMA nº 423/2010 com a vegetação solicitada para intervenção ambiental".*

Conforme dito no relatório de vistoria não foi possível validar o inventário e ainda informa que Cerrado é Bioma e não fitofisionomia; trata-se de uma situação de extrema simplicidade, pois existe o Bioma Cerrado, no entanto caso Cerrado não fosse termo para classificar fitofisionomia porque então o Inventário Florestal de Minas Gerais disponível no site do IEF e com representação gráfica no IDE Sisema trata cerrado como fitofisionomia em algumas áreas do estado de Minas Gerais. No local esta claro que o bioma é Mata Atlântica e a fitofisionomia de cerrado, conforme levantamento da bióloga Anselma Lampertosa. A confusão causada é de simples entendimento e resolução.

O Estágio sucessional foi definido como Inicial no inventário e com a confirmação em campo pelos próprios fiscais durante a vistoria o que não restaria nenhuma dúvida. Detalhe, porque na área requerida para supressão de vegetação de Floresta Estacional Semidecidual. Durante vistoria na área de cerrado não houve nenhuma observação. A classificação está clara e definida no projeto apresentado.

**9. Apresentar proposta de compensação ambiental pela solicitação de supressão de vegetação do bioma Mata Atlântica em estagio médio de regeneração natural, se for o caso.**

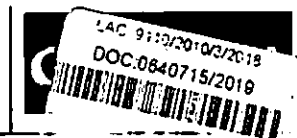
Foi solicitado o sobrestamento desta informação e cronograma proposto pelo empreendedor, visto que esta etapa demandaria a reformulação profunda do requerimento de AIA e também porque surgiram questionamentos e duvidas acerca do inventário, assim a Gransena optou por solicitar o sobrestamento desta informação até que fossem sanadas todas as questões acerca do inventário florestal.

**10. Informar a existência de indivíduos representantes de espécies florestais imunes de corte ou ameaçados de extinção nas áreas solicitadas para intervenção/supressão. Caso existam, apresentar proposta de medida compensatória relativa á solicitação de supressão destes.**

*"Conforme apresentado o inventário florestal, foi identificado espécie Tabebuia sp. (ipê). Porém não foi apresentada a proposta de medida compensatória. Portanto, item não atendido".*

No primeiro inventário não foi identificada nenhuma espécie imune de corte ou ameaçada, portanto não se fazia necessária a apresentação e proposta compensatória. Quanto ao novo inventário, onde foi identificado um novo dado, uma nova informação, assim conforme art. 10 da resolução conjunta SEMAD/IEF poderia ser aberto um prazo para apresentação das informações de forma satisfatória.





Porém no retorno ao campo foi constatada que a espécie não se trata de um exemplar imune de corte, e sim de um exemplar de Imbiruçu, ou seja com a reavaliação dos trabalhos constatou-se não há necessidade deste tipo de compensação deste exemplar.

A classificação equivocada possivelmente se baseou na pouca folhagem e nas características da casca ser muito parecida com a de outras espécies da mesma família, passando despercebido e em segunda incursão já com folhagem foi identificada corretamente.

Conforme interpretação da equipe de fiscalização os dados apresentados foram considerados insuficientes principalmente pela apresentação e pela qualidade da informação prestada, sendo considerados uma reapresentação das informações contidas no Projeto inicial, sem alterações técnicas.

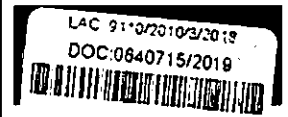
Gransena contratou o profissional engenheiro florestal Sr. Carlos Henrique, curriculum vitae em anexo, para reorganização e compilação dos dados coletados, com objetivo de retificar e ratificar todas as dúvidas acerca das informações enviadas e prestadas e continuidade da análise do Projeto.

A titular preza pela qualidade e pela veracidade acerca das informações prestadas e pelo envolvimento das equipes de trabalho envolvidas nos levantamentos e avaliações de dados. Por motivos alheios a sua vontade não foram apresentados em seu contexto adequado e plenitude; diante desta situação, para o refinamento e adequações no trabalho gerado inicialmente, considerando o espaço de tempo e também que todas as informações poderiam ser reiteradas via ofício ou correio eletrônico, como aconteceu justamente com a titular em processos similares no Projeto Areião, situado no município de Araçuaí e no Projeto Siena Bege, situado no município de Padre Paraíso, entendendo que é totalmente desnecessário o arquivamento de um projeto constituído ao longo de 2 anos de dedicação e empenho.

**11. Apresentar a autorização para captar 0,41 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24horas/dia totalizando 9,84m<sup>3</sup>/dia (9.840 l/dia), no ponto (Coordenadas Planas em UTM 24k 213654/8219391), para fins de consumo humano, por Certidão de Registro de Uso da Água de nº 37521/2015.**

Resposta:

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines.



A captação apresentada no EIA/RIMA considera o empreendimento operando e atualmente o empreendimento mantém sua produção conservando assim, a vazão amparada ao enquadramento de Certidão de Uso Insignificante.

O documento solicitado encontra-se vencido desde 10 de dezembro de 2018, não possui valor legal, motivo único e exclusivo pelo qual não foi apresentado, porém devidamente justificado com a capacidade produtiva da atividade mineraria que a captação apresentada no Projeto. Contudo com objetivo de dirimir todas as questões acerca das informações prestadas, seguem em anexo todos os Cadastros requeridos e outorgados.

**12. Apresentar a Prospecção Espeleológica (arquivos GTM/KML) sobre a ADA do empreendimento (Estruturas de apoio localizadas na Fazenda São Pedro) e sobre seu entorno em um raio de 250 metros, conforme Instrução de Serviço Sisema 08/2017 revisada.**

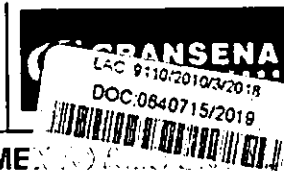
Resposta:

Segue em anexo CD contemplando estudos espeleológicos realizados.

Foram realizados os caminhamentos espeleológicos na área, bem como o adensamento e a coleta de estações de pontos de coordenadas e registros fotográficos no local onde haverá expansão da atividade.

No local de servidão da mina (escritório, oficina e alojamento) foram coletados pontos e não foram localizadas grutas ou cavidades nos arredores de uma estrutura existente e antropizada. Esta estrutura não sofrerá quaisquer tipos de intervenção ou expansão está instalada neste ponto desde 2012, sendo a área toda cercada e isolada, não permitido o Trânsito de empregados fora da mesma, o que ocasionalmente poderia implicar em possível dano ao patrimônio. Os trabalhos foram realizados conforme a Instrução de Serviço Sisema 08/2017 revisada.

A empresa possui toda a informação solicitada e apresentou em sua base cartográfica, em versão impressa, todos os arquivos solicitados, principalmente o mapa de uso e ocupação do solo com todas as informações, o Projeto está amplamente ilustrado com plantas e mapas, e em momento algum em ação de má Fé deixaria de apresentar quaisquer informações para análise do Projeto e obtenção das respectivas licenças ambientais. Em anexo mapa de caminhamento espeleológico e mapa de potencial espeleológico.



### III – ARGUMENTAÇÃO SOBRE OS FATOS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO

PÁG:507

Considerando o atendimento aos questionamentos e as informações prestadas junto a equipe técnica de fiscalização, considerando que foram solicitados o sobrestamento da análise do processo e que possíveis dúvidas acerca da dos trabalhos poderiam ser esclarecidas em nova vistoria a ser realizada, assim a titular *mui respeitosamente*, vem através, deste solicitar a reconsideração do ato em que o processo de obtenção das licenças ambientais foi arquivado e frisar o seguinte:

- Em 07 de junho de 2019 foi realizada uma vistoria técnica pela equipe de fiscalização do SUPRAM-JEQUI, em atendimento a uma solicitação da superintendente interina da SUPRAM - CENTRAL, Srta. Liana Notari, composta pelos profissionais: Srs. Stênio Abdnur e Pablo Florian, gestores do processo de licenciamento ambiental (9110/2010/003/2018) no município de Monjolos – MG, para assinatura de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC a ser firmado entre a empresa Granfêlix Mineração Indústria e Comércio Ltda. e a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SUPRAM CENTRAL, onde foram acompanhados pelo técnico relator Sr. Ricardo A. Teixeira.
- Durante a realização dos trabalhos, oportunamente e cordialmente os gestores do processo reportaram sobre a análise do processo supra sobre a qualidade da informação prestada, detalhando e especificando os inventários florestais, aspectos florísticos e análise dos dados.
- O comportamento da equipe técnica demonstra o excelente relacionamento profissional e principalmente a cordialidade técnica acerca dos projetos, decisões, informações necessárias e qualidade dos projetos enviados para análise.
- A informação repassada ao técnico relator, Sr. Ricardo Teixeira foi prontamente reconhecida e compilada para que as devidas providências fossem tomadas e a qualificação da informação fosse auditada e enviada para análise, assim foi contratado um novo profissional, engenheiro florestal Sr. Carlos Henrique Gonçalves para a atividade, porém, devido ao curto espaço temporal os trabalhos não foram finalizados para envio, e neste interim ocorreu o arquivamento do processo.
- A titular ratifica suas decisões e esclarece que em todo momento busca profissionais técnicos qualificados para a elaboração de projetos ambientais e que oportunamente direciona as demandas para os profissionais e prestadores de serviços técnicos fixados na região onde a Gransena esta instalada; conforme transcrição de um dos programas do Projeto:

#### ***Programa de priorização e capacitação profissional da mão de obra local***

*Programas que visam à otimização da absorção de mão de obra local, por meio do oferecimento de formação profissional, e a inclusão produtiva de pessoas no mercado de*

trabalho, proporcionando a capacitação da mão de obra são cada vez mais frequentes em empresas, que objetiva, resultados em bom desempenho, qualidade profissional e aumento de produtividade. Este programa tem como objetivo:

- *Privilegiar o aproveitamento das ofertas local e regional de mão de obra e orientar os migrantes na procura de oportunidades de trabalho.*
  - *Priorizar a contratação de pessoas residentes, prestadores de serviços e empresas nas áreas de influência.*
  - *Qualificar os trabalhadores contratados para a implantação de forma que estes possam atuar em conformidade com as políticas de saúde, segurança e meio ambiente do empreendedor.*
  - *Criar ações de capacitação de mão de obra para dar oportunidade de crescimento e desenvolvimento aos trabalhadores internos da empresa e da região por meio dos cursos voltados à necessidade do empreendimento, em parceria com as prefeituras e instituições de ensino da região.*
- As informações que não foram localizadas na mídia digital (CD) podem ser enviadas a qualquer momento, visto que a comprovação da existência das mesmas podem ser conferidas no volume físico dos Projetos, não se tratando de desobediência ou ma conduta da Titular do processo.
  - A Gransena está fixada na região do Vale do Jequitinhonha há mais de 20 anos gerando emprego e renda para a população, atualmente possui mais de 10 empreendimentos aptos ao funcionamento nos estados de Minas Gerais, Bahia e Espírito Santo, deste duas indústrias de beneficiamento, contudo devido à questões comerciais externas, bem como o mercado de rocha ornamental e suas flutuações a Gransena busca a todo custo atender a demanda externa oferecendo o produtos conforme determinação do mercado consumidor com padrão estético desejável. Em anexo reportagem do jornal o Tempo, do dia 22 de setembro de 2019, onde o Diretor Geral da empresa Sr. Evandro Peixoto Sena relata a situação da indústria extrativa de rocha ornamental na região.
  - Foram investidos tempo e recursos financeiros para o desenvolvimento do Projeto e ainda serão necessários mais investimentos para finalização desta etapa de análise, e futuro cumprimento de condicionantes e compensações ambientais.
  - O arquivamento do processo implicaria em prejuízos não somente para a Empresa, como também para uma região esquecida pelos governantes carente de perspectivas e recursos e renda, visto que todos os levantamentos devem ser realizados novamente implicando em um período de mais de 2 anos. Atualmente o Governo Estadual não possui nenhuma política





pública para geração de empregos e renda na região Norte e no Vale do Jequitinhonha, empresas como Gransena que asseguram crescimento regional.

- Atualmente a empresa demitiu e realocou seus empregados contratados diretamente, devido ao atual cenário econômico e financeiro atravessado pela nação e principalmente pelo estado de Minas Gerais.
- O licenciamento da área em questão para o aumento da produção possibilitaria a recontração imediata de 10 empregados para o incremento das atividades e também com o licenciamento da unidade industrial em Medina – MG. O bem mineral proveniente desta unidade abasteceria a indústria licenciada, recentemente e também favoreceria as exportações da Gransena, sendo este material enviado para Ásia, principalmente o mercado para a China.
- A requerente a todo tempo busca a obtenção dos diplomas legais para o desenvolvimento das suas atividades, visto que a mesma gera hoje mais de 160 (cento e sessenta) empregos diretos. As atividades desenvolvidas promovem a geração de impactos socioeconômicos positivos para a comunidade local e região, principalmente o município de Medina – MG, sede da empresa, através do aumento na circulação de produtos e mercadorias no comércio local, renda e melhoria no nível de vida das famílias envolvidas, direta ou indiretamente com a atividade.
- A solicitação de informações complementares foi recebida conforme ofício 949/2019, entretanto por motivos alheios a vontade da titular, a totalidade das informações apresentadas careceriam de refinamento para aceitação de maneira satisfatória em sua plenitude e contexto, a Empresa investiu tempo e recursos e vem buscando o atendimento aos órgãos fiscalizadores sempre que esta desenvolvendo de implantando novos projetos na região do Vale do Jequitinhonha.
- Importante destacar o posicionamento e o excelente relacionamento entre as empresas, técnicos consultores e os órgãos fiscalizadores (SUPRAM-JEQUI) que sempre que necessário informam e orientam profissionais, empresários na regularização e busca pelos diplomas legais necessários para o exercício da atividade.
- O arquivamento do processo implicaria na reformulação do TAC assinado junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para todos os processos abarcados, em total de 5.
- A titular é a principal interessada em obter as licenças ambientais, assim é solicitado um novo prazo, a partir do desarquivamento do processo para envio das informações.
- Considerando Decreto nº 47.383, Subseção V, do Arquivamento do Processo de Licenciamento Ambiental:
  - I – a requerimento do empreendedor; a titular reitera suas considerações para que o processo continue sendo analisado,





- o II – quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18; a titular apresentou as informações solicitadas,
- o III – quando o empreendedor não efetuar, a tempo e modo, o pagamento das despesas de regularização ambiental; a titular está quite com a Fazenda Estadual,
- o IV – quando o empreendedor não apresentar a manifestação dos órgãos e entidades públicas intervenientes, somente no caso em que essa for exigida para prosseguimento do processo de licenciamento ambiental, nos termos do § 4º do art. 26, todas as manifestações foram apresentadas.

Considerando que das 12 informações solicitadas, entre as quais 2 foram sobrestadas, 6 informações foram devidamente justificadas e somente 4 não foram apresentadas em sua plenitude, sendo totalmente passíveis de questionamentos e dúvidas, porém tempestivamente apresentadas, a titular entende que em um prazo de 60 dias poderia instruir o processo devidamente para continuidade da análise técnica.

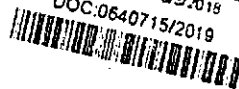
Considerando o artigo 10, da Resolução CONAMA nº 1905:

*Art.10 - Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental em decorrência da análise dos documentos, projetos e estudos ambientais apresentados, podendo haver a reiteração da solicitação uma única vez, caso os esclarecimentos e complementações não tenham sido satisfatórios. Parágrafo único. O prazo para o atendimento das informações complementares será de até 120 (cento e vinte) dias, sob pena de arquivamento do processo de intervenção ambiental.*

Fica demonstrado que a requerente busca atender todas as solicitações dos órgãos fiscalizadores, apresentando documentos, projetos e alterações necessárias para o desenvolvimento das atividades de lavra é que assim o arquivamento do processo não deve prosperar, devendo ser acolhido o presente recurso e declará-lo insubsistente.

Segue em anexo:

- Declaração de inexistência de áreas de restrição ambiental especificadas no sistema IDE-Sisema.
- Cópia do mapa de uso e ocupação do solo,



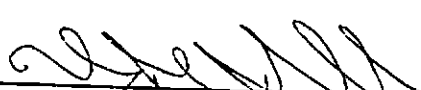
- Cópia do mapa de potencial espeleológico local,
- Cópia do mapa de caminhamento espeleológico,
- Cópias dos cadastros de uso insignificantes (03),
- Comprovante de pagamento de emolumento,
- Contrato social consolidado,
- Ficha de CNPJ,
- Instrumento de procuração,
- Cópia da CIC do diretor da empresa,
- Cópia da CIC do técnico relator,
- Curriculum vitae do engenheiro florestal,
- Reportagem do jornal: oTempo publicada em 22.09.2019.

#### IV - DOS PEDIDOS

Ante o exposto, face aos argumentos e fundamentos acima dispostos, a GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., requer que:

- O presente recurso seja conhecido e provido, com a descaracterização do Arquivamento da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação – LP+LI+LO – LAC1, declarando-o nulo de pleno direito.
- A concessão de novo prazo para apresentação de toda documentação necessária para finalização do processo de análise do Projeto para futura emissão das respectivas licenças ambientais.

Nestes termos, em que pede deferimento.

  
\_\_\_\_\_  
**GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**  
Evandro Peixoto Sena

**CD**



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

LAC 9:10/2010/3/2019  
DOC:0640715/2019

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31202920246

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

PÁG:513

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J183993759054

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO

	023	1		ABERTURA DE FILIAL NA UF DA SEDE
	028	1		EXTINCAO DE FILIAL EM OUTRA UF
	024	2		ALTERACAO DE FILIAL NA UF DA SEDE
	2244	1		ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

**MEDINA**  
Local

28 Novembro 2018  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081789 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Niro 31202920246 e protocolo 186012667 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B18FF68C3FD768C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucamg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/601.266-7 e o código de segurança 4B77 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

LAC: 9110/2018/03/2018  
DOC: 0640715/2018

Capa de Processo

PÁG:514

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/601.266-7	J183993759054	28/11/2018

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
370.244.936-15	EVANDRO PEIXOTO SENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



**Vigésima Alteração e Consolidação do Contrato Social  
Gransena Exportação e Comércio Ltda.  
CNPJ 24.042.913/0001-39**

LAC 9119/2018/03/2018  
DOC:0640715/2018

PAG:515

**Evandro Peixoto Sena**, brasileiro, divorciado, empresário, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 370.244.936-15 e no Registro Geral da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-606.875, nascido em 01 de março de 1956, residente e domiciliado na Praça Nuno Melo, 350, Centro, Medina, Minas Gerais, CEP 39620-000; **Edivaldo Freire Sena**, brasileiro, casado em regime de comunhão universal de bens, fazendeiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 033.124.026-20 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o nº M-2.693.779, nascido em 27 de novembro de 1928, residente e domiciliado na Rua Francisco Figueiredo, 209, Centro, Medina, Minas Gerais, CEP 39620-000; **Ellane Peixoto Sena**, brasileira, divorciada, assistente social, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 335.061.246-68 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o M-1.084.266, nascida em 24 de setembro de 1959, residente e domiciliada na Rua Francisco Figueiredo, 209, Centro, Medina, Minas Gerais, CEP 39620-000; **Evânia Lúcia Sena Ferrelra**, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 788.024.236-87 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o nº M-900.279, nascida em 11 de Janeiro de 1955, residente e domiciliada na Rua Jandiatuba, 12, ap. 701, Buritis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 30.493-135; **Edvaldo Cipriano Sena**, brasileiro, divorciado, bacharel em direito, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 014.643.036-06 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-10.076.929, nascido em 13 de março de 1987, residente e domiciliado na Fazenda Região Serra Azul, sem número, Zona Rural, Medina, Minas Gerais, CEP 39.620-000 e **Karla Cipriano Sena**, brasileira, casada em regime de separação total de bens, profissional de marketing, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 014.643.016-62 e no Registro Geral da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais sob o nº MG-10.076.910, nascida em 15 de julho de 1984, residente e domiciliada na Fazenda Região Serra Azul, sem número, Zona Rural, Medina, Minas Gerais, CEP 39.620-000, sócios quotistas da sociedade empresária limitada denominada **Gransena Exportação e Comércio Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 24042913/0001-39 e registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 31202920246, em Sessão de 12 de setembro de 1988, todos representados por seu procurador **Evandro Peixoto Sena**, acima qualificado, resolvem alterar o seu contrato social nos termos seguintes:

**Cláusula Primeira – Criação de filial**

Os sócios, por unanimidade, resolvem criar nova filial, consoante descrição abaixo:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920246 e protocolo 186012687 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97816FF68C3FD766C0D30A38DACB7. Marhaly de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/601.268-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marhaly de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
SECRETARIA GERAL

- a) FILIAL 21, com endereço no Sítio Córrego do Buriti, s/nº, Zona Rural, Município de Diamantina - MG, CEP: 39.100-000, tendo como objeto social a extração de granito;

### **Cláusula Segunda - Extinção de filial**

Fica extinta nesta data, a seguinte filial:

- a) FILIAL 7 – CNPJ 24.042.913/0011-00, NIRE 2990101477-4, com endereço na Fazenda Pau de Colher, sem número, Zona Rural, Tremedal, Bahia, CEP 45170-000, tendo como objetivo social a extração de granito;

### **Do objeto social:**

A sociedade passará a ter como objeto social a mineração em geral, o aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional, o beneficiamento, prestação de serviços de serrada e polimento, a indústria, comércio e a exportação de granito e de mármore, inclusive beneficiados, bem como as atividades de reflorestamento, lavoura e agropecuária.

Ademais, altera-se também o objetivo social de duas das filiais, quais sejam:

- d) FILIAL 5 – CNPJ 24.042.913/0007-24 NIRE 3190181797-5, com endereço na Rodovia BR 116, Km 03, Zona Rural, Divisa Alegre, Minas Gerais, CEP 39995-000; tendo como objetivo social o beneficiamento e a indústria de granitos e mármore, inclusive a prestação de serviços de serrada e polimento.

- m) FILIAL 15 - CNPJ 24.042.913/0018-87 NIRE 31902309949, com endereço na Fazenda Serra Azul, S/N. – Zona Rural – Medina – Minas Gerais – CEP 39.620-000, tendo como objeto social o beneficiamento e a indústria de granitos e mármore, inclusive a prestação de serviços de serrada e polimento.

### **Terceira – Das demais cláusulas**

Permanecem inalteradas todas as cláusulas e disposições do Contrato Social que não tenham sido expressamente modificadas no presente instrumento, concordando os sócios a unanimidade com a consolidação do Contrato Social, que passará a vigorar com a redação abaixo:

## **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

**Cláusula Primeira – A sociedade continua a utilizar a denominação social de GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

LAC 9:10/2010/3/2018  
DOC:0640715/2018

PÁG:518



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, Nire 31202820248 e protocolo 188012867 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B18FF68C3FD786C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/801.286-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL



**Parágrafo Único** – Em caso de alienação do estabelecimento comercial, por ato entre vivos, não poderá o adquirente fazer uso do nome empresarial estabelecido no caput desta cláusula, ainda que precedido do seu próprio e com a qualificação de sucessor.

**Cláusula Segunda** – A sociedade tem por objeto social a mineração em geral, o aproveitamento de jazidas minerais em todo o território nacional, o beneficiamento, prestação de serviços de serrada e polimento, a indústria, comércio e a exportação de granito e de mármore, inclusive beneficiados, bem como as atividades de reflorestamento, lavoura e agropecuária.

**Cláusula Terceira** – A sede social será na Fazenda Soledade, sem número, Zona Rural, município de Medina, Minas Gerais, CEP- 39.620-000, possuindo a sociedade empresária os seguintes estabelecimentos filiais:

- a) FILIAL 1 – CNPJ 24.042.913/0003-09 NIRE 3190152699-7, com endereço na Fazenda São Pedro, sem número, Zona Rural, Cachoeira de Pajeu, Minas Gerais, CEP 39980-000, tendo como objetivo social a extração de granito.
- b) FILIAL 2 – CNPJ 24.042.913/0002-10 NIRE 2990074629-1, com endereço na Fazenda Lorena, sem número, Zona Rural, Itagimirim, Bahia, CEP 45850-000; tendo como objetivo social atividades de reflorestamento, lavoura e agropecuária.
- c) FILIAL 3 – CNPJ 24.042.913/0004-81 NIRE 3190159060-1, com endereço na Fazenda Areão, sem número, Zona Rural, Araçuaí, Minas Gerais, CEP 39600-00; tendo como objetivo social a extração de granito.
- d) FILIAL 5 – CNPJ 24.042.913/0007-24 NIRE 3190181797-5, com endereço na Rodovia BR 116, Km 03, Zona Rural, Divisa Alegre, Minas Gerais, CEP 39995-000; tendo como objetivo social o beneficiamento e a indústria de granitos e mármore, inclusive a prestação de serviços de serrada e polimento.
- e) FILIAL 6 – CNPJ 24.042.913/0008-05 NIRE 3190201903-7, com endereço na Fazenda Estrela Dalva, sem número, Zona Rural, Ponto dos Volantes, Minas Gerais, CEP 39615-000; tendo como objetivo social a extração de granito.
- f) FILIAL 8 – CNPJ 24.042.913/0009-96 NIRE 3190213066-3, com endereço na Fazenda Córrego do Gato, sem número, Zona Rural, Padre Paraíso, Minas Gerais, CEP 39.818-000, tendo como objetivo social a extração de granito.
- g) FILIAL 9 – CNPJ 24.042.913/0012-91 NIRE 2990101478-2, com endereço na Fazenda Morro Branco, sem número, Zona Rural, Paramirim, Bahia, CEP 46190-000, tendo como objetivo social a extração de granito.
- h) FILIAL 10 – CNPJ 24.042.913/00014-53 NIRE 32900.419.136, com endereço na Rod. Governador Mário Covas, SN, KM 249,5, Fazenda Rio dos Cachorros, Jardim Bela Vista,



Serra, Espírito Santo, CEP 29177-430, tendo como objetivo social o comércio e a exportação de blocos e chapas de Granito.

- i) FILIAL 11 – CNPJ 24.042.913/0010-20, NIRE 3190213065-5, com endereço na Fazenda Córrego Terra de Feijão, sem número, Zona Rural, Santa Cruz de Salinas, Minas Gerais, CEP 39563-000, tendo como objetivo social a extração de granito;
- j) FILIAL 12 - CNPJ 24.042.913/0015-34 NIRE 2990106006-7, com endereço na Fazenda Lagoa das Queimadas, sem número, Zona Rural, Caetanos, Bahia, CEP 45265-000, tendo como objetivo social a extração de granito.
- k) FILIAL 13 – CNPJ 24.042.913/0016-15 NIRE 31902309957, com endereço na Fazenda Córrego da Prata, sem número, Zona Rural, Capelinha, Minas Gerais, CEP – 39.680-000, tendo como objetivo social a extração de granito.
- l) FILIAL 15 - CNPJ 24.042.913/0018-87 NIRE 31902309949, com endereço na Fazenda Serra Azul, S/N. – Zona Rural – Medina – Minas Gerais – CEP 39.620-000, tendo como objeto social o beneficiamento e a indústria de granitos e mármore, inclusive a prestação de serviços de serrada e polimento;
- m) FILIAL 16 – CNPJ 24.042.913/0019-68 NIRE 29901135920, com endereço na Fazenda Santa Maria, sem número, Zona Rural do município de Caetanos, Bahia, CEP - 45265-000, tendo como objeto social a extração de granito;
- n) FILIAL 17, CNPJ 24.042.913/0020-00 NIRE 29901222822, com endereço na Fazenda Agreste, sem número, Zona Rural do município de Morro do Chapéu, Bahia, CEP - 44850-000, tendo como objeto social a extração de granito;
- o) FILIAL 18, CNPJ 24.042.913/0023-44 NIRE 3190255160-0, com endereço na Fazenda Paraíso, s/nº, Zona Rural, Rodovia MG-120, KM 33,5, Município de Riacho dos Machados - MG, CEP: 39.529-000, tendo como objeto social a extração de granito;
- p) FILIAL 19, CNPJ 24.042.913/0021-82 NIRE 3190255158-8, com endereço na Fazenda Cachoeira, s/nº, Zona Rural, Rodovia LMG-655, KM 51,8, Município de Botumirim/MG , CEP: 39.596-000, tendo como objeto social a extração de granito;
- q) FILIAL 20, CNPJ 24.042.913/0022-63 NIRE 3190255159-6, com endereço na Fazenda Córrego da Sabina, s/nº, Zona Rural, Rodovia BR-251, KM 396,3, Município de Grão Mogol/MG, CEP: 39.570-000, tendo como objeto social a extração de granito.
- r) FILIAL 21, com endereço no Sítio Córrego do Buriti, s/nº, Zona Rural, Município de Diamantina - MG, CEP: 39.100-000, tendo como objeto social a extração de granito;

**Parágrafo único.** A sociedade poderá extinguir ou constituir estabelecimentos filiais, agências ou sucursais em qualquer parte do território nacional, mediante deliberação unânime dos sócios.



**Cláusula Quarta** – A administração da sociedade não poderá ser exercida por pessoas estranhas à sociedade, sendo pela totalidade dos sócios designado administrador da sociedade o quotista **Evandro Peixoto Sena**.

§1º. O uso da denominação social cabe ao administrador da sociedade indicado no *caput* desta cláusula, isoladamente, respondendo referido administrador pela sociedade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive perante instituições financeiras e de crédito, bancos, caixas econômicas e órgãos da administração pública, direta ou indireta, quer seja federal, estadual ou municipal, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas ou de economia mista, sempre com vistas ao bom desempenho de suas funções e em prol da sociedade.

§2º. O administrador poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade com poderes expressos nos respectivos instrumentos, público ou particular.

§3º. Incube ainda ao administrador a obrigação de elaborar ao término de cada exercício inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, na forma estabelecida por leis especiais e nos artigos 1.179 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

§4º. As demonstrações financeiras de que trata o parágrafo anterior serão apresentadas aos sócios para aprovação na reunião ordinária de quotistas que se realizará nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, na forma deste instrumento.

§5º. A nomeação ou destituição de administrador depende da deliberação da totalidade dos sócios, em reunião extraordinária convocada especialmente para esta finalidade.

§6º. A forma de remuneração do administrador será deliberada pelos sócios em reunião ordinária, juntamente com a aprovação das contas sociais, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social.

**Cláusula Quinta** – O exercício social continua coincidindo com o ano civil, iniciando em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Cláusula Sexta** – O Capital social, totalmente integralizado em moeda corrente nacional, continua sendo de R\$ 116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), divididos em 116.000 (cento e dezesseis mil) quotas iguais com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real), indivisíveis em relação à sociedade, observadas as disposições legais em contrário, assim divididas entre os sócios:

a) **Evandro Peixoto Sena** - Participa com 29.000,00 (vinte e nove mil) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$29.000,00 (vinte e nove mil reais), correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado;

b) **Edivaldo Freire Sena** - Participa com 29.000,00 (vinte e nove mil) quotas com valor nominal unitário de R\$1,00 (um real) cada, perfazendo um total de R\$29.000,00 (vinte e



nove mil reais), correspondente a 25,00% (vinte e cinco por cento) do capital social subscrito e integralizado;

c) **Ellane Peixoto Sena** - Participa com 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas com valor nominal unitário de R\$1.00 (um real), perfazendo um total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) do capital social subscrito e integralizado;

d) **Evânia Lúcia Sena Ferreira** - Participa com 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas com valor nominal unitário de R\$1.00 (um real), perfazendo um total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) do capital social subscrito e integralizado;

e) **Edvaldo Cipriano Sena** - Participa com 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas com valor nominal unitário de R\$1.00 (um real), perfazendo um total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) do capital social subscrito e integralizado;

f) **Karla Cipriano Sena** - Participa com 14.500,00 (quatorze mil e quinhentas) quotas com valor nominal unitário de R\$1.00 (um real), perfazendo um total de R\$14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais), correspondente a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos por cento) do capital social subscrito e integralizado.

**Cláusula Sétima** - Fica mantida a reserva do usufruto da metade das quotas dos sócios **Edvaldo Cipriano Sena** e **Karla Cipriano Sena** em favor de seu pai e donatário **Evaldo Lúcio Peixoto Sena**, conforme certidão de sentença de Separação Consensual, termo nº 007.144, livro E Aux-08, Folha 175 de 03 de dezembro de 1999, Cartório de Registro Civil de Governador Valadares, Minas Gerais.

**Cláusula Oitava** - Quando as quotas pertencerem a mais de um sócio, seus direitos serão exercidos pelo representante do respectivo condomínio, nomeado pelos condôminos mediante instrumento público ou particular, averbado ao registro do presente contrato social.

**Cláusula Nona** - O capital social poderá ser aumentado ou reduzido com a modificação do contrato social, aprovada em reunião extraordinária de quotistas designada para este fim, pela unanimidade dos sócios, observadas as disposições contidas em lei especial e nos artigos 1.081 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula Décima** - O sócio poderá ceder sua quota, total ou parcialmente, para outro sócio, independentemente de audiência dos demais sócios, sendo, todavia vedada a cessão parcial ou total de quotas para terceiros sem a anuência da totalidade dos demais sócios.

§1º. A oferta de quotas para terceiros deverá ser comunicada aos demais sócios, por escrito, que terão um prazo de sessenta dias para oposição, findo o qual poderá o sócio cedente operar livremente a alienação de suas quotas, ficando os sócios silentes obrigados a assinatura do respectivo instrumento de cessão.



§2º. Em qualquer caso, a cessão de quotas terá eficácia quanto à sociedade e terceiros, inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 1.003 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, a partir da averbação do respectivo instrumento de cessão, subscrito pelos sócios anuentes ou silentes no prazo de oposição.

**Cláusula Décima Primeira** – A responsabilidade dos sócios, por força do disposto no artigo 1.052 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, passa a ser restrita ao valor de suas respectivas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula Décima Segunda** – A participação dos sócios nos lucros e nas perdas será proporcional a participação destes no capital social, podendo os sócios, por unanimidade, reverter o total ou parte dos lucros para formação de Reservas de Lucros, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação, devendo, em qualquer caso, serem observadas as normas do Regulamento de Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas vigente.

**Cláusula Décima Terceira** - As alterações do contrato social, salvo disposições em contrário no presente instrumento, serão decididas na forma do artigo 1.076 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

**Cláusula Décima Quarta** – Os sócios reunir-se-ão por convocação do administrador ou por quaisquer de seus sócios, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, e, ordinariamente, nos quatro meses seguintes a data do encerramento do exercício fiscal, podendo, em qualquer caso, serem representados por procurador com poderes especiais.

§1º. As reuniões dos sócios realizar-se-ão na sede da sociedade, com dia, hora e pauta previamente designadas e comunicada aos sócios com antecedência mínima de dez dias, mediante carta registrada com aviso de recebimento, sendo a falta de comunicação na forma deste parágrafo suprida pela presença da totalidade dos sócios na respectiva reunião, por si ou por seus procuradores.

§2º. De todas as deliberações serão lavradas atas no Livro Registro de Atas de Reunião de Quotistas que será mantido na sociedade.

§3º. As reuniões e as atas tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da respectiva reunião, bem como pela assinatura de todos os sócios na alteração contratual respectiva.

**Cláusula Décima Quinta** – Dependem da deliberação dos sócios, além de outras previstas neste contrato, por unanimidade dos sócios, a incorporação, a fusão e dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, bem como o pedido de concordata.

**Cláusula Décima Sexta** - A sociedade, que deu início em suas atividades em 31 de agosto de 1988, continua tendo prazo de duração indeterminado.

  
pág. 8/14

**Cláusula Décima Sétima** – A sociedade não entrará em dissolução ou liquidação em caso de retirada, morte, falência ou incapacidade civil de qualquer dos sócios. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, for declarado interdito ou falido ou que desejar se retirar da sociedade serão apurados segundo último balanço social e pagos na forma da legislação vigente.

§1º. No caso de morte ou decretação de incapacidade civil os sócios remanescentes poderão optar pela participação dos herdeiros na sociedade ou o pagamento aos mesmos dos haveres na forma desta cláusula.

§2º. Qualquer sócio poderá retirar-se da sociedade, a qualquer tempo, bastando para tanto avisar por escrito e com antecedência mínima de trinta dias aos demais sócios, que providenciarão os pagamentos de seus haveres na forma do caput desta cláusula.

**Cláusula Décima Oitava** – A sociedade passa ser regida pelas disposições consolidadas no presente instrumento, pelas normas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e, supletivamente, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

**Cláusula Décima Nona** - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estarem justos e acordadas, as partes assinam o presente instrumento de alteração e consolidação do contrato social.

Medina/MG, 27 de novembro de 2018.

**Evandro Peixoto Sena**

**Edivaldo Freire Sena**

**Ellane Peixoto Sena**

**Evânia Lúcia Sena Ferrelra**

**Karla Cipriano Sena**

**Edvaldo Cipriano Sena**





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

LAC 01:0/201001/2018  
DOC.0840715/2019  
PÁG.523

## Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/601.266-7	J183993759054	28/11/2018

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
370.244.936-15	EVANDRO PEIXOTO SENA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920248 e protocolo 186012667 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B16FF68C3FD766C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/601.266-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 11/14



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais  
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

LAC 9110/2010/3/2018  
DOC:0840715/2018  
PÁG:524

## Relatório de Filiais Abertas

Informamos que, do processo 18/601.266-7 arquivado nesta Junta Comercial sob o número 7081799 em 29/11/2018 da empresa 3120292024-6 GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, consta a abertura da(s) seguinte(s) filial(ais):

NIRE	ENDEREÇO
3190264881-6	SITIO CORREGO DO BURITI S/N - BAIRRO ZONA RURAL CEP 39100-000 - DIAMANTINA/MG

29/11/2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920248 e protocolo 186012667 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B18FF68C3FD768C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/601.266-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA-GERAL

pág. 12/14





Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

LAC 2/110/2010/3/2018  
 DOC:0640715/2018  
 PAG:525

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, de nire 3120292024-6 e protocolado sob o número 18/601.266-7 em 28/11/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7081799, em 29/11/2018. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Raquel Vicente Coelho.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
370.244.936-15	EVANDRO PEIXOTO SENA

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
370.244.936-15	EVANDRO PEIXOTO SENA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 29 de Novembro de 2018

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

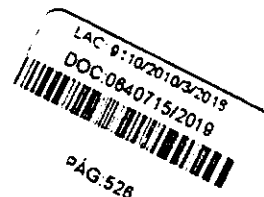
Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920246 e protocolo 188012687 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B18FF68C3FD786C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 18/601.266-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
523.047.366-53	RAQUEL VICENTE COELHO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte, Quinta-feira, 29 de Novembro de 2018



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 7081799 em 29/11/2018 da Empresa GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA, Nire 31202920248 e protocolo 186012887 - 28/11/2018. Autenticação: C5EB5AB0CA97B16FF88C3FD786C0D30A38DACB7. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e Informe nº do protocolo 18/601.286-7 e o código de segurança 4BT7 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2018 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1946

**EVANDRO FREIXOTO SENA**

DOC. IDENTIFIC. / CPF EMISSOR (P) MG  
M506875

CPF 370.244.936-15 DATA NASCIMENTO 01/03/1956

RENÇÃO EDIVALDO FREIRE SENA  
ADALGIZÁ FREIXOTO SENA

PERMISSÃO ACC CAT. RAB.  
AB AB

Nº PERMISSÃO 01660780476 VALIDADE 07/01/2021 Nº SUBSCRIÇÃO 29/06/1974

ORGANIZAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR







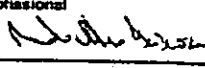
LOCAL PEDRA AZUL, MG DATA EMISSÃO 07/02/2017

Ass. Cláudia Oliveira Perry  
Diretora DEFRANIG 71556001477  
Assinatura do Emissor MG507937481

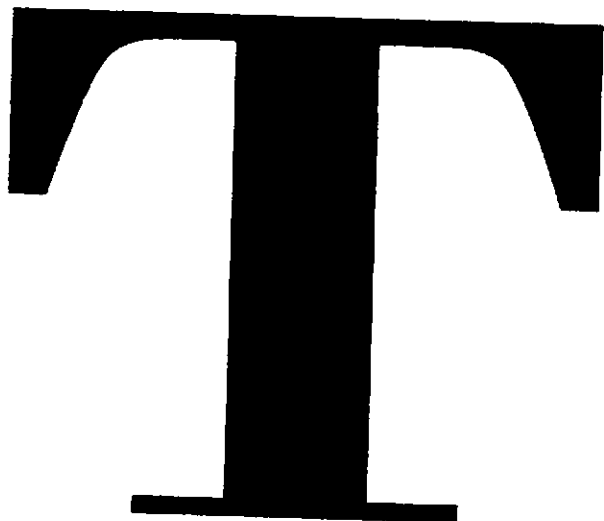
**MINAS GERAIS**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1465847415

PROVEDOR PLÁSTICA 1465847415

 <b>CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA</b>	<b>República Federativa do Brasil</b> <b>Conselho Federal de Engenharia e Agronomia</b> <b>Carteira de Identidade Profissional</b>		Registro Nacional <b>140359296-9</b>	
	Nome <b>RICARDO ALVES TEIXEIRA</b>			
	Filiação <b>JOAQUIM TEIXEIRA LOPES</b> <b>JACINTA ALVES TEIXEIRA</b>			
	C.P.F. Documento de Identidade Tipo Seng. <b>009 555.476-95</b>   <b>00933863475 DEXTRAM/MG</b>			
	Nascimento Naturalidade UF Nacionalidade <b>20/01/1976</b>   <b>BELO HORIZONTE</b>   <b>MG</b>   <b>BRASILEIRA</b>			
	Crea de Registro Entidade Data de Registro <b>CREA-MG</b>   <b>30/07/2013</b>   <b>25/03/2002</b>			
	Ass. Presidente 			
	Registro no Crea <b>MG0000080117</b>			
				
	Título Profissional <b>Engenheiro de Minas</b> <b>Engenheiro de Segurança do Trabalho</b>			
Ass. do Profissional 				
<b>015029478</b>				
<small>Válida desde a publicação da Portaria nº 5134 de 24/12/2013 e Lei nº 8233 de 07/05/75</small>				





**Caminho das pedras**

[Salvar Link](#)

## **Falta de indústria de rocha ornamental leva Minas a perder R\$ 1,1 bi ao ano**

**Estado é segundo maior produtor do país, mas maior parte da produção é processada no Espírito Santo, que fica com o valor agregado**

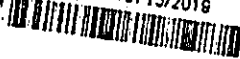
Por

Fábio Corrêa e Queila Ariadne

| Cachoeiro do Itapemirim, São Gonçalo do Rio Preto, Itinga e Medina  
22/09/19 - 03h00

Nem só de minério de ferro são feitas as montanhas de Minas Gerais. Entre granito, mármore, pedrasabão, quartzito e vários outros tipos, o Estado é o segundo maior produtor de rochas ornamentais do país. Das 9 milhões de toneladas extraídas nacionalmente em 2018, Minas produziu 21%, mas ficou com apenas 10% do faturamento das exportações brasileiras. É que, apesar da grande quantidade de jazidas –





concentradas na região Norte e nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, de onde saem os blocos. O Estado não beneficia a matéria prima.

Essa etapa industrial, que agrega valor, é feita pelo Espírito Santo. O vizinho produz cerca de 60% dos blocos, mas tem ganhos 555% maiores com a exportação.

Isso acontece porque, embora tenha a maior geodiversidade de rochas do Brasil, Minas praticamente não tem indústrias. São aproximadamente dez plantas, contra 1.600 no Espírito Santo, que recebe as rochas mineiras em estado bruto, beneficia e exporta.

É o caso do Avocatus, um quartzito esverdeado abundante em São Gonçalo do Rio Preto, na região do Vale do Jequitinhonha, onde a capixaba Magban tem uma pedreira. De lá, os blocos são retirados e seguem de caminhão, por cerca de 400 km, até Cachoeiro do Itapemirim, no Sul do Espírito Santo, onde fica a planta de beneficiamento da empresa.

A Magban transforma esse material bruto em chapas que, a partir do porto de Tubarão, em Vitória, são colocadas em navios com destino a países como Estados Unidos, China, Itália e Emirados Árabes. Os preços das rochas variam de acordo com o tipo do material, mas, segundo estimativas feitas por empresários do setor, entre a forma bruta e o produto acabado, o valor pode subir de 50% a 400%.

"Um bloco bruto de quartzito branco, por exemplo, custa US\$ 26,4 mil. Ele é transformado em 56 chapas, somando US\$ 60 mil. Tirando o gasto com frete e a parte da industrialização, que inclui serrar, resinar e polir, o valor agregado é de 30% a 50%. Esse é o dinheiro que Minas deixa de ganhar porque, como não tem indústria, manda as rochas para o Espírito Santo", explica o vice-presidente do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Beneficiamento de Mármore, Granitos e Rochas Ornamentais do Estado de Minas Gerais (Sinrochas-MG), Eduardo Félix.

Já o empresário Evandro Sena calcula que, em média, cada metro quadrado bruto de rocha ornamental custa US\$ 30. Depois de beneficiado, o metro quadrado da chapa custa de US\$ 100 a US\$ 150.

Segundo a Associação Brasileira da Indústria de Rochas Ornamentais (Abirochas), o país exportou US\$ 992 milhões em 2018. Desse total, US\$ 791 milhões (80%) são do Espírito Santo.

Ao todo, Minas exporta US\$ 121 milhões, sendo metade de rochas como ardósia, que já saem na forma de chapas, pois o processo industrial é mais simples. Já granito e feldspato, que são pedras mais duras e precisam de teares de diamante para o processamento, foram praticamente todos exportados como matéria prima.

"Considerando os blocos, Minas exportou US\$ 60 milhões. Se fossem produtos acabados, poderia exportar US\$ 140 milhões", afirma o geólogo Cid Chiodi, consultor da Abirochas.

Mas o potencial de ganho é ainda maior. "Dos US\$ 791 milhões exportados pelo Espírito Santo, US\$ 205 milhões são proporcionados por rochas que Minas manda para serem beneficiadas pelas indústrias capixabas.

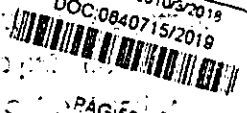
Se exportasse os produtos acabados e tivesse indústria capaz de beneficiar tudo que o Estado manda para o Espírito Santo, o faturamento (considerando blocos e chapas processadas) praticamente triplicaria, chegando a US\$ 345 milhões", acrescenta Chiodi.

Ou seja, nessa conta, só em blocos que poderiam ser processados aqui, dos US\$ 60 milhões para os US\$ 345 milhões, são US\$ 285 milhões que ficam pelo caminho – aproximadamente R\$ 1,1 bilhão.

#### Falta de incentivo gera fuga de indústrias

O Espírito Santo é o maior exportador de rochas ornamentais do Brasil, mas cerca de um terço do que é vendido de lá para outros países sai das jazidas mineiras.

"No geral, 30% das rochas beneficiadas no Espírito Santo são fornecidas por Minas. Se formos considerar só os materiais mais exóticos, sobe para 50%", explica o presidente do sindicato do setor (Sinrochas-MG), José Balbino.



Se Minas Gerais tem tanta matéria prima, por que não tem indústrias? "Para mim, isso é u... Talvez não tenha respostas. Minas é o segundo maior produtor de rochas, é uma economia... uma infraestrutura logística que muitos Estados invejam. O que falta é estratégia e diálogo público e o setor produtivo", responde o presidente executivo da Associação Brasileira da Indústria das Rochas Ornamentais (Abirochas), Reinaldo Sampaio.

Segundo Balbino, não há uma política pública eficiente por aqui. "Minas perdeu o timing da industrialização do setor. Há 40 anos, o governo perdeu a oportunidade de incentivar as empresas que estavam extraindo. Essa falta de incentivo significou a ida das indústrias para o Espírito Santo e fez com que elas crescessem na parte do beneficiamento. Tudo isso, junto da falta de apoio em relação à agilidade nos licenciamentos ambientais, à falta de incentivos tributários e de linhas de financiamento em Minas, acabou com a possibilidade de crescimento da indústria no Estado", avalia Balbino.

Segundo o representante do setor, a combinação de falhas também tirou do Norte de Minas e do vale do Jequitinhonha e Mucuri a chance de diversificar a economia da região. Hoje, só de granito, das 91 cidades que têm lavras registradas na Agência Nacional de Mineração (ANM), 34 ficam nessas regiões.

#### **Sem energia garantida**

Se dependesse só dos empresários que extraem rochas nesse locais, as indústrias já existiriam, mas a vontade esbarra na falta de incentivos por parte do governo. Dono de pedreiras no Norte de Minas e nos vales do Jequitinhonha e do Mucuri, Adael Oliveira, proprietário do Grupo Qualitá e da Itinga Mineração, queria abrir uma planta para beneficiar as rochas nessas regiões. Mas, diante das dificuldades, acabou desistindo e levou o empreendimento de US\$ 30 milhões para Cariacica, no Espírito Santo.

"Primeiro, tentei em Itinga. Depois, mudei para Itaobim. Esperei um ano e meio e não consegui garantia de geração de energia", explica Oliveira. Em Itaobim, a empresa chegou a gastar R\$ 500 mil para a terraplenagem de um terreno cedido pelo município e a compra de três máquinas.

Diante dos obstáculos, o projeto foi abortado. "Vendemos duas máquinas e mandamos outra para a sede da Qualitá no Espírito Santo", explica o gerente administrativo da Itinga, Airtton Novais. Ainda tentaram fazer uma planta em Itinga, porém, não havia energia disponível na região para suprir o projeto.

#### **Investimento de R\$ 400 mil em linhas de transmissão nunca retornou**

O empresário Evandro Sena foi um dos poucos que resolveram investir no beneficiamento de rochas ornamentais em Minas Gerais. No ramo há mais de duas décadas, o proprietário da Gransena inaugurou em Medina, no Vale do Jequitinhonha, uma planta que teve investimento em torno de R\$ 25 milhões. "Se eu fosse pela maré, teria instalado no Espírito Santo", diz ele, que quis ficar por ser da região.

Para conseguir energia, ele teve que custear parte da linha de transmissão com estação em Pedra Azul, na mesma região. Na parceria com a Cemig, a Gransena pagou R\$ 406 mil. A obra, no entanto, não foi concluída, e a unidade acabou tendo que usar o fornecimento que já tinha. "Nem podemos expandir", reclama.

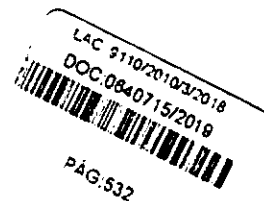
Em julho, a Cemig justificou à Gransena que faltava licenciamento ambiental por parte do Instituto Estadual de Florestas.

A Secretaria de Desenvolvimento Econômico informou, sobre a energia, que a Cemig necessita de R\$ 21 bilhões em investimentos. "Porém, seu maior acionista, o Estado, não tem condições financeiras para tanto", concluiu.

# Currículo

## Informações gerais

Nome: Carlos Henrique Gonçalves  
Profissão: Engenheiro Florestal  
Data de nascimento: 14/09/1977 – Residência: Sete Lagoas - MG  
Nacionalidade: Brasileira - Carteira de habilitação: B  
Contatos: (31) 99543-5576 email: carlosplanejar@yahoo.com.br



## QUALIFICAÇÕES CHAVE:

Experiência como analista ambiental e perito florestal em estudos ambientais, para compor diagnósticos e projetos como EIA/RIMA, RCA/PCA/PBA, RADA, PRAD, PTRF, PUP em empreendimentos como Mineração, PCH's (Pequena Central Hidrelétrica), linhas de transmissão energética (CEMIG), Ferrovias e Rodovias. Perícia dos projetos de reposição florestal de Minas Gerais, Analista ambiental do Inventário Florestal de Minas Gerais. Habilidade com programas de GEO para mapeamento da vegetação e pacotes estatísticos diversos. Espeleólogo.

## Formação acadêmica / Titulação

1999- 2004 - GRADUAÇÃO: Engenheiro Florestal pela Universidade Federal de Lavras (UFLA), MG - Brasil.

## Formação complementar

2007 – 2009 - Lato Sensu: Manejo de Floresta Plantada e Nativa pela Universidade Federal de Lavras (UFLA)

## HISTÓRICO PROFISSIONAL

- **IC AMBIENTAL**

Período: Janeiro de 2014 a Fevereiro de 2017

Cargo: Analista Ambiental Nível IV

Atividades: Analista ambiental. Analista de projetos na área ambiental, florestal e elaboração de projetos: PUP, PRAD, PTRF, DAIA, RADA, PCA/RCA, EIA/RIMA, CAR, Compensação Ambiental, Prospecção Espeleológica e Espeleotopografia de Cavidades. Atividades internas variadas.

- **MINASILICIO GMA MINERADORA**

Período: Maio de 2012 a Dezembro de 2013

Cargo: Gerente de meio ambiente

Atividades: Gerente Ambiental responsável por processos junto aos órgãos ambientais (IEF, SUPRAM, IGAM, FEAM, COPAM) e DNPM. Elaboração e acompanhamento de projetos: PUP, PRAD, PTRF, DAIA, RADA, PCA/RCA, EIA/RIMA

A handwritten signature in the bottom right corner of the page.



- **SMEF (SOCIEDADE MINEIRA DE ENGENHEIROS FLORESTAIS) / IEF (INSTITUTO ESTUAL DE FLORESTAS – MG)**  
Período: Fevereiro 2008 até Junho 2011  
Cargo: Perito Florestal  
Atividades: Perito florestal dos projetos de Reposição Florestal do Estado de Minas Gerais. Desenvolvimento institucional. Gestão de projetos.
- **IEF (INSTITUTO ESTUAL DE FLORESTAS – MG) / UFLA – UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS – MG – INVENTÁRIO FLORESTAL DE MINAS GERAIS**  
Período: Abril 2005 até Novembro 2006  
Cargo: Analista de Florestas e Biodiversidade / Coordenador de campo  
Atividades: Inventário Florestal de Áreas de Proteção do Estado de Minas Gerais como:
  - Parque Mata Seca,
  - Reserva Biológica Serra Azul,
  - Áreas de proteção da empresa Vallourec Florestal,
  - Áreas de proteção do Projeto Revitalização da Bacia do Rio São Francisco.
  - Áreas de proteção no entorno do reservatório da COPASA –Juatuba

#### ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

- Conselheiro do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais) - Câmara de Agronomia. Gestão: 2019 – 2021
- Conselheiro da SMEF (Sociedade Mineira de Engenheiros Florestais) – CREA. Gestão: 2018 - 2022

#### RESUMO DOS ULTIMOS PROJETOS DENVOLVIDOS

- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**  
Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para a Linha de Transmissão PIRAPORA – TRES MARIAS  
Ano: 2019 – Local: PIRAPORA – TRES MARIAS – Minas Gerais  
Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA  
Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)
- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**  
Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para a Linha de Transmissão BETIM - IGARAPÉ  
Ano: 2019 – Local: BETIM - IGARAPÉ – Minas Gerais  
Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA  
Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)
- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**  
Atividade: PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal) para a Linha de Transmissão MATOZINHOS  
Ano: 2019 – Local: MATOZINHOS – Minas Gerais  
Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA  
Responsabilidade: PECF (Projeto Executivo de Compensação Florestal)
- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**  
Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para a Linha de Transmissão TRES CORAÇÕES



**Ano: 2019 – Local: TRES CORAÇÕES – Minas Gerais**  
**Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA**  
**Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)**

LAC 9110/2010/2019  
DOC 0840715/2019  
PÁG.534

- **Empresa: CEMIG - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS S.A.**  
**Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para a Linha de Transmissão BOM SUCESSO**  
**Ano: 2019 – Local: BOM SUCESSO – Minas Gerais**  
**Contratação: BRANDT MEIO AMBIENTE LTDA**  
**Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)**
- **Empresa: BMB – BELGO-MINEIRA BEKAERT ARTEFATOS DE ARAME LTDA**  
**Atividade: Estudo de Licenciamento ambiental para expansão da unidade industrial da Belgo Mineira (BMB), unidade ITAUNA**  
**Ano: 2018 – Local: ITAUNA – Minas Gerais**  
**Contratação: BIOS CONSULTORIA AMBIENTAL**  
**Responsabilidade: PUP (PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA)**
- **Empresa: STA ENGENHARIA FLORESTAL LTDA.**  
**Atividade: Inventário Florestal das florestas plantadas (eucaliptos e pinus) de propriedade da Nova Era Silicon Ltda.**  
**Ano: 2018 – Local: Antônio Dias e Conceição do Mato Dentro – Minas Gerais**  
**Contratação: STA Engenharia Florestal Ltda.**  
**Responsabilidade: Inventário florestal de 20 mil hectares de floresta plantada.**
- **Empresa: CAYANNA AMBIENTAL**  
**Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental do COMPLEXO FOTOVOLTAICO JANAÚBA**  
**Ano: 2018 – Local: JANAUBA – Minas Gerais**  
**Contratação: CAYANA AMBIENTAL ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-EPP**  
**Responsabilidade: LEVANTAMENTO DA FLORA PARA ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL E REL. IMPACTO AMBIENTAL.-EIA/RIMA / ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL**
- **Empresa: MINERAÇÃO MMI**  
**Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental expansão da Cava Mina Ipê**  
**Ano: 20017 / 2018 – Local: IGARAPE – Minas Gerais**  
**Contratação: MINERACAO MORRO DO IPE S/A**  
**Responsabilidade: PUP, PTRF e PRAD**
- **Empresa: MINERAÇÃO GRANFELIX**  
**Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental**  
**Ano: 20017 / 2018 – Local: TAIUBEIRAS – Minas Gerais**  
**Contratação: GRANFELIX MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**  
**Responsabilidade: PRAD / PUP / PTRF / PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO MINERARIA**
- **Empresa: MINERAÇÃO GRANDUVALE**  
**Atividade: Estudo para Licenciamento ambiental**



**Ano:** 20017 / 2018 – **Local:** TAIUBEIRAS – Minas Gerais  
**Contratação:** MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA  
**Responsabilidade:** PRAD / PUP / PTRF / RELOCAÇÃO DE RESERVA LEGAL /  
COMPENSAÇÃO FLORESTAL/ALTERNATIVA LOCACIONAL

- **Empresa:** CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A  
**Atividade:** Estudo para supressão da vegetação  
**Ano:** 2017 – **Local:** RIO ACIMA – Minas Gerais  
**Contratação:** EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.  
**Responsabilidade:** PUP para supressão emergência da faixa de servidão das Linhas de Distribuição Ouro Preto 2 – Taquaril 138 kV (LD 1e LD2).
- **Empresa:** VALLOUREC FLORESTAL LTDA  
**Atividade:** Estudo para Licenciamento ambiental (Cavidades)  
**Ano:** 2015/2016/2017 – **Local:** CURVELO / CORINTO / AUGUSTO DE LIMA / BUENÓPOLIS / MONTES CLAROS – Minas Gerais  
**Contratação:** IC Ambiental  
**Responsabilidade:** Realização de prospecção Espeleológica e Espeleotopografia nas feições encontradas nas Fazendas da Vallourec Florestal Ltda.
- **Empresa:** COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - CSN  
**Atividade:** Estudo para Licenciamento ambiental  
**Ano:** 2015/2016/2017 – **Local:** ARCOS / CONGONHAS – Minas Gerais  
**Contratação:** IC Ambiental  
**Responsabilidade:** PUP / EIA/RIMA e Programas, Prospecção Espeleológica.
- **Empresa:** GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A  
**Atividade:** Estudo para Licenciamento ambiental  
**Ano:** 2016 – **Local:** ROMARIA – Minas Gerais  
**Contratação:** GAR MINERAÇÃO, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A  
**Responsabilidade:** EIA/RIMA / PCA / PRAD / PUP / PTRF
- **Empresa:** MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA.  
**Atividade:** Condicionante de Licenciamento ambiental  
**Ano:** 2016 - **Local:** NOVA UNIÃO - Minas Gerais - Brasil  
**Contratação:** MINASILICIO GMA MINERADORA LTDA.  
**Responsabilidade:** PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS-PRAD / PROJETO TÉCNICO DE RECONSTITUIÇÃO DA FLORA-PTRF, PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA – PUP / TOPOGRAFIA
- **Empresa:** MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA  
**Atividade:** Mineração de Calcário  
**Ano:** 2016 – **Local:** PARAOPEBA – Minas Gerais  
**Contratação:** MINERAÇÃO PARAOPEBA LTDA  
**Responsabilidade:** PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDO (PUP) E MAPA PLANIMÉTRICO DA FAZENDA BREJINHO
- **Empresa:** ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA - ME  
**Atividade:** Mineração Areia –  
**Ano:** 2016 – **Local:** PIRANGUINHO – Minas Gerais  
**Contratação:** ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA - ME  
**Responsabilidade:** ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO IMPACTO AMBIENTAL E REL. IMPACTO AMBIENTAL.-EIA/RIMA / ESTUDO MEIO AMBIENTE ESTUDO

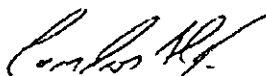
IMPACTO AMBIENTAL E REL. IMPACTO AMBIEN.-EIA/RIMA

LAC 9110/2010/3/2018  
DOC.0640715/2018  
PÁG.536

- **Empresa: SAM – SUL AMERICANA DE METAIS**  
**Atividade:** Licenciamento da barragem de captação de água  
**Ano:** 2014/2015 – **Local:** FRUTA DE LEITE – Minas Gerais  
**Contratação:** IC Ambiental  
**Responsabilidade:** PUP, EIA/RIMA e Programas, Levantamento Florestal – Diagnóstico ambiental.
- **Empresa: VERDE FERTILIZANTES –S/A**  
**Atividade:** Mineração -Exploração mineral do Termo potássio -LP  
**Ano:** 2014/2015 – **Local:** SÃO GOTARDO / MATUTINA – Minas Gerais  
**Contratação:** IC Ambiental  
**Responsabilidade:** PUP, PRAD, PTRF, EIA/RIMA e Programas, Compensação Florestal, Levantamento Florestal – Diagnóstico ambiental.
- **Empresa: BEM VIVER EMPREENDIMENTO**  
**Atividade:** Loteamento residencial  
**Ano:** 2014/2015 – **Local:** RIO ACIMA – Minas Gerais  
**Contratação:** IC Ambiental  
**Responsabilidade:** Levantamento Florestal (EIA/RIMA) – Diagnóstico ambiental.
- **Empresa: MANABI MINERAÇÕES S/A**  
**Atividade:** Expansão da área minerária -LP  
**Ano:** 2014 – **Local:** SANTA MARIA DE ITABIRA – Minas Gerais  
**Contratação:** IC Ambiental  
**Responsabilidade:** Levantamento Florestal (EIA/RIMA) – Diagnóstico ambiental.
- **Empresa: CONCESSIONÁRIA DAS RODOVIAS CENTRAIS DO BRASIL S/A – CONCEB**  
**Atividade:** Estudo para Licenciamento ambiental  
**Ano:** 2016 – **Local:** GOIÂNIA – GO  
**Contratação:** IC Ambiental  
**Responsabilidade:** Estudo Meio Ambiente - Plano de Controle Ambiental (PCA)

**Atividades gerais desenvolvidas nos empreendimentos acima citados**

Elaboração de relatórios, projetos, programas, diagnósticos, avaliação de impactos ambientais com adequação a legislação pertinente. Organização e conformação dos métodos de pesquisa ao tipo de empreendimento.



**CARLOS HENRIQUE GONÇALVES**

**CREA 90684/D**





SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

Endereço:

Município: CACHOEIRA DE PAJEU UF: MG Telefone:

Validade

30/12/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ

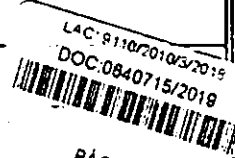
4 - CPF  
5 - OUTROS  
6 - RENAVAM

Tipo 3 Número Identificação 24.042.913/0003-09

Código Município 27

Mês Ano de Referência 03 a 30/09/2019

Nº Documento (autuação, dívida ativa e parcelame) 4300931110444



PÁG: 537

Histórico:  
Órgão: SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E  
Serviço: ANALISE DE RECURSO INTERPOSTO - INDEFERIMENTO

Receita	Valor
1081-9 TAXA EXPEDIENTE - SEMAD	538,98
<b>TOTAL</b>	<b>538,98</b>

Em caso de dúvida quanto ao DAE procure a(s) SECRETARIA ESTADO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL

Pague nos bancos: BRADESCO - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - MERCANTIL DO BRASIL - SANTANDER - SICOOB

Pague também nos correspondentes bancários: Agências Lotéricas; MaisBB e Banco Postal

Br. Caixa, este documento deve ser recebido exclusivamente pela leitura do código de barras ou linha digitável.

Linha Digitável: 85690000005 5 38980213191 9 23012430093 3 11104440137,5

Autenticação

TOTAL

R\$

538,98

DAE MOD.06.01.11

85690000005 5 38980213191 9 23012430093 3 11104440137 5



SECRETARIA DE ESTADO DE  
FAZENDA DE MINAS GERAIS

**DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO ESTADUAL -**

Nome:  
GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA

Endereço:

Município: CACHOEIRA DE PAJEU UF: MG Telefone:

Validade

30/12/2019

TIPO DE IDENTIFICAÇÃO

1 - INSCRIÇÃO ESTADUAL  
2 - INSCRIÇÃO DE PRODUTOR RURAL  
3 - CNPJ

4 - CPF  
5 - OUTROS  
6 - RENAVAM

Tipo 3 Número Identificação 24.042.913/0003-09

Código Município 27

Número do Documento 4300931110444

Receita R\$ 538,98

Multa R\$

Juros R\$

TOTAL R\$

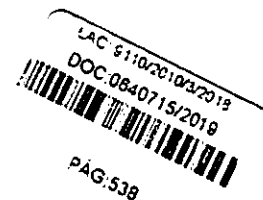
538,98

Autenticação

DAE MOD.06.01.11

Fluxo 1º Via - Contribuinte

Fluxo 2º Via - Banco

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Nome:</b>	GRANSENA EXPORTACAO E COM LTDA
<b>Conta de débito:</b>	1740 / 003 / 00001558-0

<b>Representação numérica do código de barras:</b>			
856900000055	389802131919	230124300933	111044401375

<b>Convênio:</b>	ARRECADÇÃO SEFAZ MG
<b>Valor:</b>	538,98
<b>Data de vencimento:</b>	03/09/2019
<b>Identificação da operação:</b>	DAE

<b>Data de débito:</b>	03/09/2019
<b>Data/hora da operação:</b>	03/09/2019 10:21:24

<b>Código da operação:</b>	00117197
<b>Chave de segurança:</b>	NSLYJ2E7UU3XZX8L

SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, empresa inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 24.042.913/0001-39, sediada na Avenida Luiz Tanure, nº 997 do município de Medina, Minas Gerais, neste ato representado por seu representante legal **Sr. Evandro Peixoto Sena**, portador do CPF nº 370.244.936-15 e carteira de identidade nº MG-606.875, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais - SSP/MG, nomeia e constitui seus procuradores o **Sr. Ricardo Alves Teixeira**, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, portador do CPF nº 009.555.476-95 e carteira de identidade nº M-6.390.634; a **Sra. Regiane Pinto Moreira**, brasileira, casada, analista ambiental, portadora do CPF nº 012.994.966-36 e carteira de identidade nº MG-11.872.040; a **Sra. Ellen Stefany Alencar Aredes**, brasileira, casada, engenheira ambiental, portadora do CPF nº 006.234.553-23 e carteira de identidade sob o nº MG-17.765.323 e, a **Sra. Flávia Regina Dias**, brasileira, casada, analista de geoprocessamento, portadora do CPF nº 100.440.286-44 e carteira de identidade nº MG 15.989.263, aos quais outorga poderes junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG, ao Instituto Estadual de Florestas - IEF, à Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM, ao Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM, ao Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM-MG, ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, ao Ministério das Minas e Energia e ao DNPM - Departamento Nacional da Produção Mineral, para assinar requerimentos, planos de pesquisa, planos de aproveitamento econômico, ter vista a processos, acordar, concordar, atender e cumprir exigências, efetuar pagamentos de emolumentos exigidos e de taxas de publicação, solicitar e receber devolução de saldos de tais pagamentos, guias de utilização, receber títulos e alvarás de autorização e concessão, receber e dar quitação, juntar e retirar documentos, prestar esclarecimentos e informações, produzir, recorrer, interpor, comunicar início dos trabalhos de pesquisa e/ ou lavra, ingresso nas áreas autorizadas, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer, com ou sem reservas de poderes, praticar enfim, todos os demais atos que se fizerem necessários para o firme e valioso cumprimento deste instrumento particular de mandado.

Belo Horizonte, 05 de janeiro de 2018.

2º Ofício

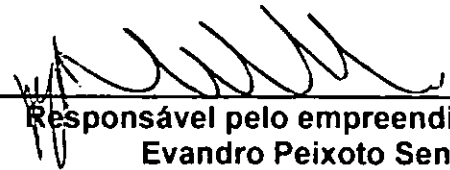
RECONHECIMENTO  
DE FIRMA  
NO VERGO


**GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPACTO SOCIAL PARA LICENCIAMENTO  
AMBIENTAL CONCOMITANTE – LAC1**

Para fins de Autorização Ambiental de Funcionamento junto ao Sistema Estadual de Meio Ambiente do Estado de Minas Gerais – SISEMA, a empresa **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.** com matriz sob o CNPJ nº **27.042.913/0001-39**, situada no município de Ponto dos Volantes, no estado do Minas Gerais e sede sob o CNPJ nº **27.042.913/0001-39** localizada na Avenida Luiz Tanure, nº 997, no município de Medina, no estado de Minas Gerais, aqui representada pelo seu representante legal o **Sr. Evandro Peixoto Sena**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da carteira de identidade MG-606.875 expedida pela Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social – SESP de Minas Gerais e CPF nº **370.244.396-15**, residente na Praça Nuno Melo, nº 350, centro, no município de Medina, estado de Minas Gerais; abaixo assinado, e o responsável técnico pelo empreendimento o **Sr. Ricardo Alves Teixeira**, brasileiro, solteiro, engenheiro de minas, portador do CPF nº 009.555.476-95 e Carteira de Identidade M-6.390.634 e Registro no Conselho de Classe nº 80.317/D, abaixo assinado, cientes de suas obrigações estabelecidas na Legislação Ambiental e das sanções de natureza administrativas, civil e penal pela inexatidão das informações do presente, **DECLARAM**, sob as penas da lei, da inexistência de impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, nos termos do art. 27 da Lei Estadual nº 21972/2016; e que todas as informações prestadas à FEAM – Fundação Estadual do Meio Ambiente são verdadeiras.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Responsável pelo empreendimento  
Evandro Peixoto Sena**

  
\_\_\_\_\_  
**Responsável técnico pelo empreendimento  
Ricardo Alves Teixeira**









# GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAS

INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM

LAC 9110/2010/3/2018  
DOC.0840715/2018  
PÁG.542

## CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO

Número da Certidão: 0000092077/2018

Chave de Acesso: N1D9.X1HR.NI

Número do Processo: 0000231360/2018

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0,500 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 6,000 m<sup>3</sup>/dia, por meio de **Captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna)** com a profundidade de 10 metros e 850 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 16° 5' 20,78"S e de longitude 41° 40' 37,67"W, para fins de **Consumo Humano**, realizado por **GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA**, portador do CPF/CNPJ nº 24.042.913/0001-39, no Município de **CACHOEIRA DE PAJEÚ-MG**, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16 de junho de 2004, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29 de janeiro de 1999, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro.

A presente certidão tem o prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este Instituto para reavaliação do caso.

Esta Certidão não dispensa nem substitui a obtenção, pelo(a) usuário(a) de recursos hídricos, de certidões, atestados, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Esta Certidão produz, perante terceiros, os mesmos efeitos jurídicos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, sujeitando o(a) usuário(a) de recursos hídricos à fiscalização do Estado e, no que couber, às penalidades contidas na legislação de recursos hídricos.

Certidão emitida via Sistema de cadastro de uso insignificante de recursos hídricos, de acordo com os dados fornecidos, em 26/11/2018

Válida até 26/11/2021



A autenticidade desta certidão está disponível no endereço: <http://usoinsignificante.igam.mg.gov.br/mrhi/validarCertidao.xhtml> ou através do QRcode impresso



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 29756/2016

Protocolo: 1214182/2016



LAC 9110/2010/3/2016  
DOC:0640715/2016

PÁG:543

O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a captação de 0.5 l/s de águas públicas do curso de água não informado, durante 6:00 hora(s)/dia, em barramento com 3000 m<sup>3</sup> de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas UTM X 213596, Y 8219468, para fins de consumo industrial, realizado por GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 24042913000139, no Município de Cachoeira de Pajeú - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados à partir da data de sua expedição.

Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessária comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Diamantina, 21 de Outubro de 2016

*Angelo Márcio Gomes de Melo*  
Angelo Márcio Gomes de Melo

Superintendência Regional de Meio Ambiente Jequitinhonha

(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



SUP/011 Praça Dom Joaquim, nº 112 - Centro - Diamantina Tel: 38-3531-2650



feam



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMMA

LAC 9110/2010/3/2018  
DOC.0640715/2019

PÁG. 544

CERTIDÃO DE REGISTRO DE USO DA ÁGUA

Processo de Cadastro: 37521/2015

Protocolo: 1202794/2015



O Diretor Geral do INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM, certifica que a exploração de 0.41 m<sup>3</sup>/h de águas subterrâneas, durante 24:00 hora(s)/dia, totalizando 9.84 m<sup>3</sup>/dia, por meio de poço manual com a profundidade de 10.0 metros e 850.0 milímetros de diâmetro, no ponto de coordenadas UTM-X 213654, Y 8219391, para fins de consumo humano, realizado por GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA, portador do CPF/CNPJ nº 24042913000139, no Município de Cachoeira de Pajeú - MG, é uso de recurso hídrico considerado como insignificante de acordo com a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09 de 16/06/04, e, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei Estadual nº 13.199 de 29/01/99, não está sujeito a outorga de direito de uso de recursos hídricos, mas tão somente a cadastro e a presente certidão que têm prazo de validade de 03 (três) anos, contados a partir da data de sua expedição.

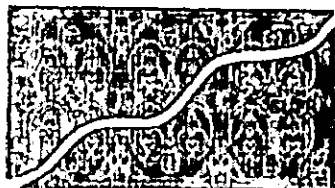
Esta certidão poderá ser cancelada caso sejam descumpridas as condições estabelecidas no primeiro parágrafo.

Certificamos, ainda, que caso as condições ora apresentadas pelo requerente se alterem, faz-se necessário comunicação a este instituto para reavaliação do caso.

Diamantina, 10 de Dezembro de 2015

*Angelo Márcio Gonçalves de Melo*  
Angelo Márcio Gonçalves de Melo

Superintendência Regional de Regularização Ambiental Jequitinhonha  
(Conforme delegação de competência contida na Portaria IGAM nº 028, de 30 de julho de 2009)



Prça. Dom Joaquim, nº 112 - Centro - Diamantina Tel: 38-3531-2650





LAC 9110/2010/03/2019  
 DOC:0840715/2019  
 PÁG:545

8220500  
8220000  
8219500  
8219000  
8218500

LEGENDA

- POLIGONAL DO DIREITO MINERÁRIO
- ADA - MEIO FÍSICO E BIÓTICO
- ENTORNO DA ADA (250 m)
- ..... CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 1
- ..... CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 2
- ..... CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 3
- ..... CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 4
- ..... CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 5
- CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 1
- CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 2
- CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 3
- CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 4
- CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO 5



Referência:  
SAS PLANET - IMAGEM DE 2017

Informações de Coordenadas:  
PROJEÇÃO UTM MC 39° WG1 - FUSO 24 - ZONA K - DATUM: SIRGAS 2000



Título:  
**CAMINHAMENTO ESPELEOLÓGICO**

Cliente:  
**GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

ESTE DESENHO É DE PROPRIEDADE DA ATTO GEOLOGIA E ENGENHARIA EIRELI E NÃO PODERÁ SER COPIADO, REPRODUZIDO NEM QUANTO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO.

210000

215000

220000

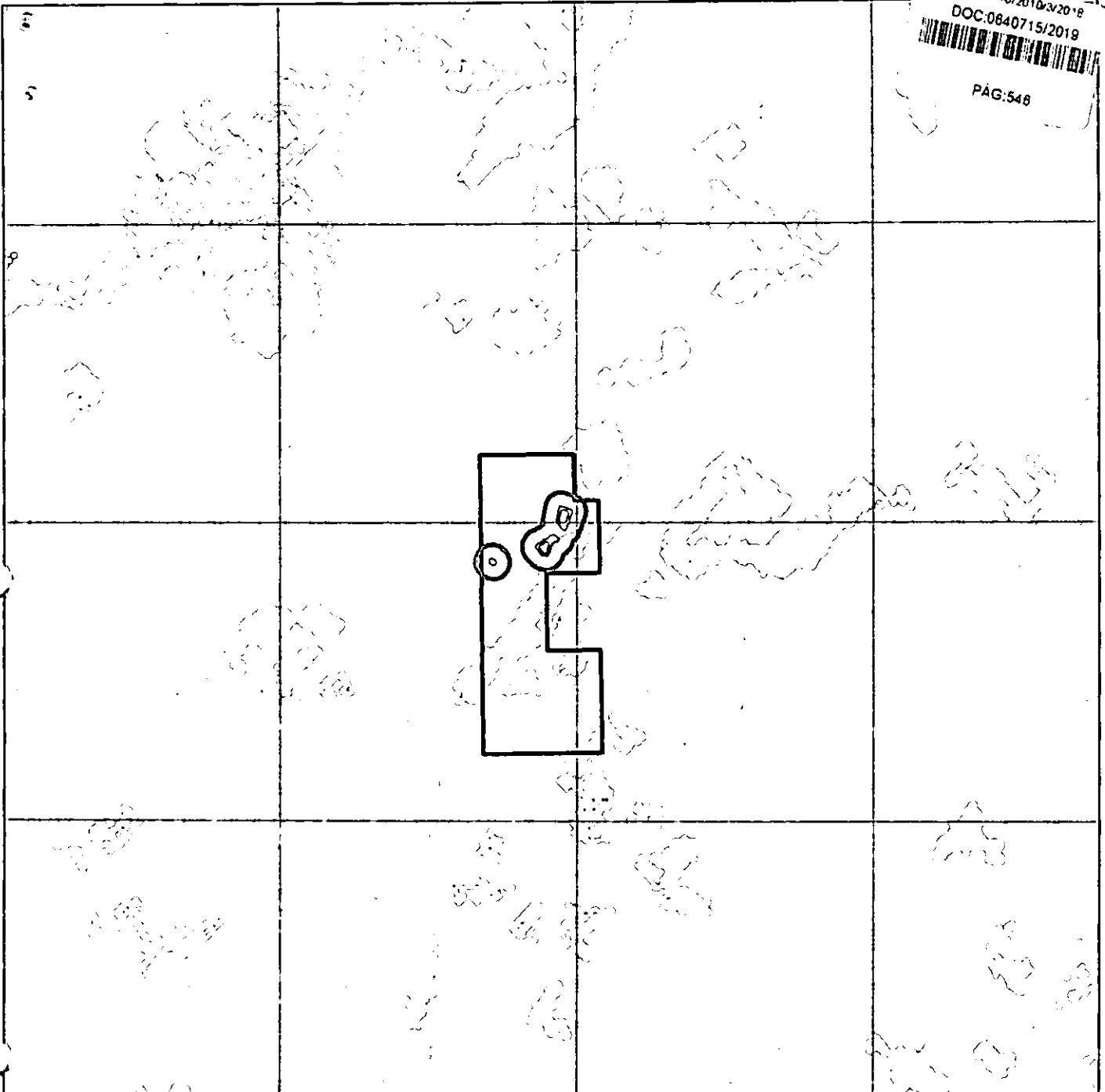
LAC: 9110/2010/3/2018  
DOC: 0840715/2019

PÁG: 548

825000


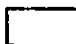
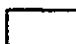
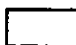
8220000

8215000




LÉGENDA

POTENCIALIDADE ESPELEOLÓGICA

-  OCORRÊNCIA IMPROVÁVEL
-  BAIXA
-  MÉDIA
-  ALTA

 ADA - MEIO FÍSICO E BIÓTICO

 ENTORNO DA ADA (250 m)

 POLIGONAL DO DIREITO MINERÁRIO



Informações de Coordenadas: PROJEÇÃO UTM MC 38° WGR - FUSO 24 - ZONA K - DATUM: SIRGAS 2000

Referência: GLOBAL DATA EXPLORER - ACESSO EM JANEIRO DE 2018. MAPA DE POTENCIALIDADE DE OCORRÊNCIA DE CAVERNAS NO BRASIL - CECAVI/2012; MAPA GEOLÓGICO DA FOLHA COMERCINHO - CODENIG/2012, MAPA DE SOLOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMBRAPA/2012; GEOMORFOLOGIA VETORIZADA DA FOLHA BF-24 - IBGE/2016

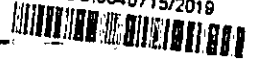
**ATTO<sup>®</sup>GEO**  
GEOLOGIA E ENGENHARIA

Título:  
**MAPA DE POTENCIAL ESPELEOLÓGICO LOCAL**

Cliente:  
**GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**

ESTE DESENHO É DE PROPRIEDADE DA ATTO GEO. NÃO PODEMOS SER COPIADO, REPRODUZIDO NEM SUBMETIDO A TERCEIROS SEM SUA AUTORIZAÇÃO.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.042.913/0001-39 MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 12/09/1988
NOME EMPRESARIAL GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-02 - Extração de granito e beneficiamento associado				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte 02.10-1-01 - Cultivo de eucalipto 08.10-0-03 - Extração de mármore e beneficiamento associado 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 23.91-5-02 - Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração 23.91-5-03 - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras 46.79-6-02 - Comércio atacadista de mármore e granitos 46.89-3-01 - Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO FAZ SOLEDADE		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 39.620-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO MEDINA	UF MG	
ENDEREÇO ELETRÔNICO ORTECALFE@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (33) 3753-1203 / (33) 3751-1568		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 15/02/2019 às 13:39:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**ENVELOPE**



548



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM JEQUITINHONHA

**PAPELETA DE  
DESPACHO**

Nº-SIAM:  
0642686/2019

Data: 03/10/2019

Processos Nº: 9110/2010/003/2018

Documento Nº: Abaixo especificados

Empreendimento: Gransena Exportação e Comércio Ltda.

Município: Cachoeira do Pajeú /MG

De: Wesley Alexandre de Paula – Diretoria de Controle  
Processual

Unidade Administrativa:  
SUPRAM/JEQUITINHONHA

Para: Gilmar dos Reis Martins – Diretoria de Regularização  
Ambiental

Unidade Administrativa:  
SUPRAM/JEQUITINHONHA

Despacho:

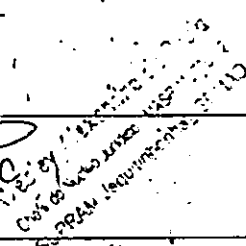
Diante da interposição de Recurso com pedido de reconsideração da decisão do arquivamento do processo, encaminhado para análise e manifestação da área técnica, quanto aos argumentos técnicos apresentados na peça recursal.

Atenciosamente.

Diamantina, 03/10/2019  
Local / Data

Carimbo / Assinatura

*Wesley A. Paula*



MASP - 1107056-2